

**FUNDAÇÃO ITAÚ
UNIBANCO –
Plano de Contribuição
Variável Itaucard**

02 de junho

2017

Quadro Comparativo das alterações propostas para Unificação dos Planos Itaú CD, Itaucard Suplementar e Redecard Suplementar, administrados pela Fundação Itaú Unibanco, aprovados na Reunião do Conselho Deliberativo.

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Do Objeto	
1	Do Objeto	I	Do Objeto	1	Do Objeto	1	Do Objeto	
1.1	Este documento, doravante designado Regulamento do Plano Itaú CD ou simplesmente Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e Dependentes em relação a este Plano Itaú CD, administrado pela FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – Previdência Complementar, estruturado sob a modalidade de contribuição definida.	1.1	Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, ou simplesmente Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e dos Beneficiários Indicados em relação a este Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, administrado pela Fundação Itaú Unibanco Previdência Complementar.	1.1	Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Redecard ou simplesmente Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e dos Beneficiários Indicados em relação a este Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard administrado pela FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - Previdência Complementar, estruturado sob a modalidade de contribuição definida.	1.1	Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Contribuição Variável Itaucard ou simplesmente Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das patrocinadoras, dos participantes, dos beneficiários e dependentes em relação a este Plano de Contribuição Variável Itaucard, administrado pela FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – Previdência Complementar, estruturado sob a modalidade de contribuição variável.	Alteração para o novo nome do Plano
		1.1.1	O Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 02/05/2014, resulta da cisão do Plano e Aposentadoria Suplementar Citibank (CNPB nº 1985.0016-83).			1.1.1	O presente regulamento consolida, unifica e substitui, em todos os termos, a partir da data de aprovação do processo de fusão de planos pelo Órgão Regulador e Fiscalizador os regulamentos anteriores denominados Regulamento do Plano Itaú CD, Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar e Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, vigentes até o dia imediatamente anterior à referida data, respeitado o direito adquirido e acumulado do participante.	Alteração para item de unificação dos planos
		1.2	Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Entidade.	1.2	Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Entidade e do Convênio de Adesão.	1.1.2	O Plano de Contribuição Variável Itaucard a que se refere este regulamento é composto por uma massa fechada de participantes, conforme disposto nos itens 2.28.1, 2.28.2 e 2.28.3.	Substituição de item informando que trata-se de plano com massa fechada
		1.3	1.3 - O Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank substituiu, em todos os seus termos, a partir da Data Efetiva de Incorporação dos Planos, as disposições constantes do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, aprovado pela Portaria nº 2326, de 30/06/08, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/08, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 1985.0016-83, incorporando e substituindo o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 1991.0003-83, aprovado pela Portaria nº 2323, de 30/06/08, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/08.	1.3	O Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard previsto neste Regulamento estará em extinção, de acordo com a legislação vigente, a partir da data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento.	1.1.3	O Plano de Contribuição Variável Itaucard é um plano em extinção, estando fechado para novas adesões de participantes, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde:	Substituição de item informando que novas inscrições estão vedadas.
						a)	Plano Itaú CD (CNPB: 2009.0026-11): 01/05/2006;	Inclusão de item com histórico do nome, CNPB e data de encerramento de adesões
						b)	Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar (CNPB: 2014.0020-29): 28/09/2016;	Inclusão de item com histórico do nome, CNPB e data de encerramento de adesões
						c)	Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard (CNPB: 2010.0010-11): 28/12/2010;	Inclusão de item com histórico do nome, CNPB e data de encerramento de adesões
2	Glossário	II	Glossário	2	Glossário	2	Glossário	
	As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.		As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.		As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.		As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.	
2.1	"Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, em vigor na data em que tal cálculo for feito.	2.1	"Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, em vigor na data em que tal cálculo for feito.	2.1	"Atuarialmente Equivalente" : significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, em vigor na data em que tal cálculo for feito.	2.1	"Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, em vigor na data do início do benefício.	Ajuste na redação na parte final
2.2	"Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos quando necessário, para fins de manutenção deste Plano. O Atuário em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja um membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste em seu quadro de profissionais um membro do mesmo Instituto.	2.2	"Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos quando necessário, para fins de manutenção deste Plano. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja um membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste em seu quadro de profissionais um membro do mesmo Instituto.	2.2	"Atuário" : significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Patrocinadora com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos quando necessário, para fins de manutenção deste Plano. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja um membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste em seu quadro de profissionais um membro do mesmo Instituto.	2.2	"Atuário": Pessoa física ou jurídica contratada para elaborar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.	Alteração de redação.
						2.3	"Auxílio Doença": ao auxílio doença, aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social Oficial.	Inclusão de definição de Auxílio Doença

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final		
2.3	"Beneficiário": significará, na ausência de dependentes, quaisquer pessoas físicas indicadas pelo Participante perante a Entidade para que, em caso de morte do participante, receba os valores nos casos especificamente previstos neste regulamento. A indicação deverá ser feita por escrito e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Participante, desde que não esteja recebendo benefício pago na forma prevista na alínea "c" do item 10.2.2. Na ausência de dependente e indicação de Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	2.3	"Beneficiário": significará em caso de morte de Participante, o cônjuge, o Companheiro, os filhos (incluindo o enteado e o adotado legalmente) solteiros, dependentes e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, cursando, em período integral (mínimo de 20 horas por semana), estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Os critérios de comprovação de dependência serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites aplicáveis de idade deste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.	2.3	"Beneficiário": significará em caso de morte de Participante, o cônjuge, o Companheiro, os filhos (incluindo o enteado e o adotado legalmente) solteiros, dependentes e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, cursando, em período integral (mínimo de 20 horas por semana), estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Os critérios de comprovação de dependência serão estabelecidos pela Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites aplicáveis de idade deste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.	2.4	"Beneficiário": significará, na ausência de dependentes, quaisquer pessoas físicas indicadas pelo Participante perante a Entidade para que, em caso de morte do participante, receba os valores nos casos especificamente previstos neste regulamento. A indicação deverá ser feita por escrito e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Participante, desde que não esteja recebendo benefício pago na forma prevista na alínea "c" do item 10.2.2. Na ausência de dependente e indicação de Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Mantida a redação do plano Itaú CD	
				2.4	"Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no plano como Beneficiário Indicado, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Entidade pelo Participante. Não havendo Beneficiário Indicado, os valores que lhe seriam devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.			Excluído pois esta sendo tratado no item de beneficiários (2.4)	
					No caso do Participante que opte pelo recebimento do benefício em renda mensal vitalícia, a inscrição de Beneficiário Indicado poderá ser feita somente até o momento do requerimento do benefício, não podendo ser alterada posteriormente.			Excluído pois esta sendo tratado no item de beneficiários (2.4)	
2.4	"Carteira de Investimento": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	2.5	"Carteira de Investimentos": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	2.5	"Carteira de Investimentos": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	2.5	"Carteira de Investimento": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.		
2.5	"Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com Participante.	2.6	"Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.	2.6	"Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.	2.6	"Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com Participante.	Mantida a redação do plano Itaú CD	
2.6	"Conselho Deliberativo": significará o Conselho Deliberativo da Entidade, conforme previsto em seu Estatuto.	2.7	"Conselho Deliberativo": significará o Conselho Deliberativo da Entidade, conforme previsto em seu Estatuto.	2.7	"Conselho Deliberativo": significará o Conselho Deliberativo da Entidade, conforme previsto em seu Estatuto.	2.7	"Conselho Deliberativo": Responsável pela definição da política geral de administração da EFPC e seus planos de benefícios, observadas as disposições previstas em seu Estatuto.	Alteração de redação conforme coletânea de normas da PREVIC Segue padrão definido nos Planos BD	
2.7	"Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.8	"Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários Indicados, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos	2.8	"Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários Indicados, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.8	"Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Mantida a redação do plano Itaú CD (que não tem o termo "e respectivos Beneficiários Indicados")	
2.8	"Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.9	"Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.9	"Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.9	"Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.		
2.9	"Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.10	"Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.10	"Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.10	"Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.		
2.10	"Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.11	"Contribuição Programada": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.11	"Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.11	"Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Mantida a redação do Itaú CD e Redecard CV, padronizando para o Itaucard CV	
2.11	"Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.12	"Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.12	"Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.12	"Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.		
2.12	"Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13	"Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13	"Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13	"Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.		
2.13	"Contribuição Voluntária": significará a contribuição efetuada por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.14	"Contribuição Voluntária": significará a contribuição efetuada por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.14	"Contribuição Voluntária": significará a contribuição efetuada por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.14	"Contribuição Voluntária": significará a contribuição efetuada por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.		

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa	
		2.15	"Data Efetiva da Incorporação dos Planos": significará o dia 01/05/2013, data estabelecida pelo Conselho Deliberativo, para a concretização da incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard pelo Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data de aprovação da operação de incorporação pela autoridade governamental competente					Excluído o item, pois foi um processo efetuado na entidade anterior (Citiprevi), que não tem reflexos nos benefícios do plano	
2.14	"Data de Avaliação": significará, no mínimo, o último dia útil de cada mês. Datas de Avaliação mais frequentes poderão ser determinadas, de acordo com a disponibilidade operacional da Entidade.	2.16	"Data de Avaliação": significará, no mínimo, o último dia útil de cada mês. Datas de Avaliação mais frequentes poderão ser determinadas, de acordo com a disponibilidade operacional da Entidade.	2.15	"Data de Avaliação": significará, no mínimo, o último dia útil de cada mês. Datas de Avaliação mais frequentes poderão ser determinadas, de acordo com a disponibilidade operacional da Entidade.	2.15	"Data do cálculo da Cota": significará, o último dia útil de cada mês.	Ajuste de redação para adequar a prática de cota mensal	
2.15	"Data do Cálculo": conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.	2.17	"Data do Cálculo": conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.	2.16	"Data do Cálculo": conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.	2.16	"Data do Cálculo": significa a data de cálculo dos benefícios previstos neste regulamento nos termos do Capítulo 10.	Ajuste de redação	
2.16	"Data do Pagamento": conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.	2.18	"Data do Pagamento": conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.	2.17	"Data do Pagamento": conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.	2.17	"Data do Pagamento": significa a data de pagamento dos benefícios previstos neste regulamento nos termos do Capítulo 10.	Ajuste de redação	
2.17	"Data Efetiva do Plano Itau CD": significará o dia 01 de julho de 1991, ou com respeito a uma nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.	2.19	"Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar": significará o dia 1º de dezembro de 1988, ou com respeito a uma nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano. Para os Participantes que, na Data Efetiva de Incorporação dos Planos, estavam inscritos no Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard e, por conta da referida operação, se integraram a este Plano, Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar significará o dia 1º de julho de 1991 ou a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão da correspondente Patrocinadora, caso posterior.	2.18	"Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard": significará o dia 01 de julho de 1991, ou com respeito a uma nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.	2.18	"Data Efetiva do Plano de Contribuição Variável Itaucard": significará o dia 01 de julho de 1991, ou com respeito a uma nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.	Unificação da data para 1 de julho, pois são todos da mesma origem. Excluída a data de 1988, pois refere-se ao Plano Citibank, a data de 1991, essa sim, é do Plano Credicard	
2.18	"Data da Adaptação do Regulamento do Plano mantido na Entidade Anterior": significará a data de 06/04/2006, que é a data da aprovação da alteração do Regulamento do Plano, mantido na Entidade Anterior, pela autoridade competente, em sua versão adaptada à Lei Complementar nº 109/01 e à Resolução CGPC nº 06/03.	2.20	"Data da Adaptação do Plano": significa o dia 06/04/2006, data da aprovação da alteração deste Regulamento, pela autoridade competente, em sua versão adaptada à Lei Complementar nº 109/01 e à Resolução CGPC nº 06/03.	2.19	"Data da Adaptação do Plano": significará a data da aprovação da alteração deste Regulamento, pela autoridade competente, em sua versão adaptada à Lei Complementar nº 109/01 e à Resolução CGPC nº 06/03.	2.19	"Data da Adaptação do Regulamento do Plano mantido na CITIPREV - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPJ: 29.415.858/0001-07": significará a data de 06/04/2006, que é a data da aprovação da alteração do Regulamento do Plano mantido na CITIPREV, pela autoridade competente, em sua versão adaptada à Lei Complementar nº 109/01 e à Resolução CGPC nº 06/03.	Ajuste na redação identificando a entidade anterior (Citiprevi)	
2.19	"Dependente": significará o cônjuge, o Companheiro (a), os filhos (incluindo o enteado) solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias cursando estabelecimento de ensino superior. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Será cancelada a elegibilidade do Dependente que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites aplicáveis de idade deste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.					2.20	"Dependente": significará o cônjuge, o Companheiro (a), os filhos (incluindo o enteado) solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias cursando estabelecimento de ensino superior. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Será cancelada a elegibilidade do Dependente que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites aplicáveis de idade deste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.	Mantido o item do Plano Itau CD Definição de Dependente	
2.20	"Empregado": significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado de Patrocinadora, incluindo também o gerente e diretor que recebam salário ou pró-labore.	2.21	"Empregado": significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado de Patrocinadora, incluindo também o gerente, diretor e conselheiro que recebam salário ou pró-labore.	2.20	"Empregado": significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado de Patrocinadora, incluindo também o gerente, diretor e conselheiro que recebam salário ou pró-labore.	2.21	"Empregado": significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado de Patrocinadora, incluindo também o gerente, diretor e conselheiro que recebam salário ou pró-labore.	Mantido o item dos Planos Itaucard CV e Redecard CV	
2.21	"Entidade": significará a FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - Previdência Complementar	2.22	"Entidade": significará a Fundação Itau Unibanco - Previdência Complementar.	2.21	"Entidade": significará a FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - Previdência Complementar;	2.22	"Entidade": significará a FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - Previdência Complementar		
2.22	"Entidade Anterior": significará a CITIPREVI, Entidade Fechada de Previdência Complementar.							Exclusão do item em função do ajuste no item 2.19 e especificação nos itens relacionados	
2.23	"Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme o Capítulo 7 deste Regulamento, observada a legislação vigente.	2.23	"Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme o Capítulo 7 deste Regulamento, observada a legislação vigente.	2.22	"Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme o Capítulo 7 deste Regulamento, observada a legislação vigente.	2.23	"Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme o Capítulo 7 deste Regulamento, observada a legislação vigente.		
2.24	"Invalidez Total": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença na legislação da Previdência Social.	2.24	"Invalidez Total": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença na legislação da Previdência Social.	2.23	"Invalidez Total": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença na legislação da Previdência Social.	2.24	"Invalidez": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.	Ajuste de redação	

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final		
2.25	"Índice de Reajuste": será aplicado anualmente em setembro e significará a variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses. Para os que, até a data de aprovação deste regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, já eram assistidos e para os participantes elegíveis ao recebimento do benefício até referida data, significará os índices de aumentos gerais de salários concedidos pela Patrocinadora, excluindo os aumentos reais a qualquer título e eventuais reposições salariais.	2.25	"Índice de Reajuste": significará os índices de aumentos gerais de salários da Patrocinadora Principal, concedidos à categoria dos bancários, excluindo os aumentos reais a qualquer título e eventuais reposições salariais. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação pela autoridade competente.	2.24	"Índice de Reajuste": significará os índices de aumentos gerais de salários concedidos pela Patrocinadora, excluindo os aumentos reais a qualquer título e eventuais reposições salariais. Em circunstâncias excepcionais, a Patrocinadora poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à homologação do órgão estatutário competente da Entidade e à autorização da autoridade competente.	2.25	Índice de Reajuste": será aplicado anualmente em setembro e significará a variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses. Para os participantes que, até a data de aprovação deste regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, já eram assistidos e para os participantes elegíveis ao recebimento do benefício até referida data, significará os índices de aumentos gerais de salários concedidos pela Patrocinadora, excluindo os aumentos reais a qualquer título e eventuais reposições salariais, sendo facultada a opção pelo IPCA/IBGE, por meio de assinatura de termo de opção irrevogável e irretroatável, num prazo de 180 dias contados da data da aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.	Alteração do índice de reajuste de CCT para IPCA. Aos participantes elegíveis e os assistidos, será dada a opção de alterar o índice para IPCA	
						2.25.1	Para os participantes não elegíveis, oriundos do plano Itaú CD, o índice de reajuste pelo IPCA/IBGE está vigente desde 01/08/2016, quando da aprovação da alteração do regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.	Inclusão de Item para deixar claro que a alteração do 2.25 já estava em vigor para os participantes do plano Itaú CD	
						2.25.2	Para os participantes assistidos e elegíveis ao recebimento do benefício até 01/08/2016, oriundos do plano Itaú CD, será facultada a opção pelo IPCA/IBGE, por meio de assinatura de termo de opção irrevogável e irretroatável, num prazo de 180 dias contados da data da aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.	Inclusão de Item para dar a opção ao participantes oriundos do plano Itaú CD	
2.26	"Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.26	"Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.25	"Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.26	"Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.		
2.27	"Patrocinadora": significará o Itaú Unibanco S/A e as pessoas jurídicas que aderirem a este plano, através de convênio de adesão, aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	2.27	"Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	2.26	"Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	2.27	"Patrocinadora": significará o Itaú Unibanco S/A e as pessoas jurídicas que aderirem a este plano, através de convênio de adesão, aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	Mantida a redação do Plano Itaú CD em função da melhor definição	
2.28	"Plano Itaú CD " ou "Plano": significará o Plano Itaú CD conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.29	"Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar " ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.27	"Plano de Aposentadoria Suplementar da Redecard " ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Suplementar da Redecard, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.28	Plano de Contribuição Variável Itaucard ou "Plano": significará o Plano de Contribuição Variável Itaucard, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.	Definição do novo nome do plano	
						2.28.1	"Plano Itaú CD": significará o plano de benefícios que até a data da unificação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2009.0026-11	Item incluído para mencionar a origem dos planos fruto da unificação	
						2.28.2	"Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar": significará o plano de benefícios que até a data da unificação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2014.0020-29	Item incluído para mencionar a origem dos planos fruto da unificação	
						2.28.3	"Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard": significará o plano de benefícios que até a data da unificação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2010.0010-11	Item incluído para mencionar a origem dos planos fruto da unificação	
		2.28	"Patrocinadora Principal": conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 7º do Estatuto.					Item excluído em função da definição no item 2.27	
2.29	"Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.	2.30	"Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.	2.28	"Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.	2.29	"Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.		
2.30	"Recuperação": significará o restabelecimento do Participante anteriormente inválido.	2.31	"Recuperação": significará o restabelecimento do Participante anteriormente inválido.	2.29	"Recuperação": significará o restabelecimento do Participante anteriormente inválido.	2.30	"Recuperação": significará o restabelecimento do Participante anteriormente inválido.		
2.31	"Regulamento do Plano Itaú CD " ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano Itaú CD administrado pela Entidade com as alterações que forem introduzidas.	2.32	"Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar " ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.	2.30	"Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Redecard " ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Suplementar da Redecard administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.	2.31	"Regulamento do Plano de Contribuição Variável Itaucard" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Contribuição Variável Itaucard administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.	Ajuste apenas do nome do plano	
2.32	"Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado a rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e despesas decorrentes da administração dos investimentos.	2.33	"Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado a rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e despesas decorrentes da administração dos investimentos.	2.31	"Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado a rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e despesas decorrentes da administração dos investimentos.	2.32	"Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado a rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e despesas decorrentes da administração dos investimentos.		

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
2.33	"Salário de Participação": significará o salário base acrescido de gratificação de função, hora extra contratual, adicional de tempo de serviço, 13º salário e 14º salário, quando aplicável, pago pela Patrocinadora ao Participante.	2.34	"Salário Aplicável": significará o salário básico contratualmente concedido, mais gratificação por função, mais adicional por tempo de serviço, mais hora extra contratual diurna e noturna, incluindo o 13º, 14º e 15º salários, quando aplicável, pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de conselheiros e diretores significará os honorários recebidos.	2.32	"Salário Aplicável": significará o salário base acrescido de gratificação de função, hora extra contratual, adicional de tempo de serviço, 13º salário e 14º salário, quando aplicável, pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e pró-labore recebidos.	2.33	"Salário de Participação": significará o salário base acrescido de gratificação de função, hora extra contratual, adicional de tempo de serviço e 13º salário, pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e pró-labore recebidos.		Ajuste da redação adaptando a prática das Patrocinadoras e uniformização para o Plano Itau CD, no tocante ao conselheiro
2.34	"Saldo de Conta Aplicável": significará a parcela do saldo de Conta de Contribuição de Participante e/ou Patrocinadora que será utilizada no cálculo do seu Benefício, na forma estabelecida no Capítulo 8 deste Regulamento.	2.35	"Saldo de Conta Aplicável": significará a parcela do saldo de Conta de Contribuição de Participante e/ou Patrocinadora que será utilizada no cálculo do seu Benefício, na forma estabelecida no Capítulo 8 deste Regulamento.	2.33	"Saldo de Conta Aplicável": significará a parcela do saldo de Conta de Contribuição de Participante e/ou Patrocinadora que será utilizada no cálculo do seu Benefício, na forma estabelecida no Capítulo 8 deste Regulamento.	2.34	"Saldo de Conta Aplicável": significará a parcela do saldo de Conta de Contribuição de Participante e/ou Patrocinadora que será utilizada no cálculo do seu Benefício, na forma estabelecida no Capítulo 8 deste Regulamento.		
2.35	"Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.36	"Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.34	"Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.35	"Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.		
2.36	"Término de Vínculo Empregatício": significará a perda de condição de Empregado com a Patrocinadora com a qual o Participante tenha vínculo. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	2.37	"Término de Vínculo Empregatício": significará a perda de condição de Empregado com a Entidade ou com a Patrocinadora com a qual o Participante tenha vínculo. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	2.35	"Término de Vínculo Empregatício": significará a perda de condição de Empregado com a Patrocinadora com a qual o Participante tenha vínculo. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	2.36	"Término de Vínculo Empregatício": significará a perda de condição de Empregado com a Patrocinadora com a qual o Participante tenha vínculo. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.		Mantida a redação do Itau CD e Redecard CV pois é término de vínculo com a Patrocinadora e não com a Entidade
2.37	"Unidade Previdenciária (UP)" significará: R\$ 10,55177 em 01/06/2009. A UP será reajustada, anualmente, no mês de setembro, pelo índice de reajuste.	2.38	"Unidade Previdenciária Fundação Itau Unibanco Previdência Complementar (UP)": significará R\$ 18,47205, em 01/09/2010 conforme histórico originário do Plano de Aposentadoria Citibank. A UP será reajustada, anualmente em 01 de setembro de acordo com a variação pelo índice de reajuste salarial concedido à categoria dos bancários, em caráter geral, pela Patrocinadora Principal a seus empregados. O Conselho Deliberativo poderá determinar outra forma ou periodicidade de reajuste da UP.	2.36	"Unidade Previdenciária REDECARD (UPR)": Em 01/09/2007, significará o valor de R\$ 10,30543. A UPR será reajustada, mensalmente, pelo índice de Reajuste. A Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade e da autoridade competente, poderá determinar outra forma ou periodicidade de reajuste da UPR.	2.37	"Unidade Previdenciária (UP)" significará: R\$ 30,13145 em 01/09/2016. A UP será reajustada, anualmente, no mês de setembro, pelo índice de reajuste.		Valor da UP unificado, privilegiando os participantes nos itens previstos neste regulamento.
2.38	"Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.	2.39	"Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.	2.37	"Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.	2.38	"Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.		
3	Dos Participantes e Dependentes	III	Dos Participantes	3	Dos Participantes	3	Dos Participantes e Dependentes		Mantida a redação do Plano Itau CD em função também do ajuste nos itens 2.4 e 2.20
3.1	Foi elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano o Empregado de Patrocinadora, que não estava, na Data Efetiva do Plano Itau CD, com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, bem como aqueles que foram admitidos entre a Data Efetiva do Plano Itau CD e a data de 30/04/2006. O Empregado de Patrocinadora, que estava com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, foi elegível, até a data de 30/04/2006, a tornar-se Participante Ativo assim que cessou a citada suspensão ou interrupção.	3.1	Serão vedadas as inscrições de novos participantes no plano a partir da data de aprovação deste regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, caracterizando-se, a partir daí, como plano em extinção, abrindo uma massa fechada de participantes.	3.1	São Participantes aqueles que ingressaram no Plano até a data que antecede a aprovação pela autoridade competente das alterações efetuadas neste Regulamento e que mantiverem essa qualidade na forma deste Regulamento	3.1	Foram elegíveis a tornarem-se Participantes Ativos deste Plano:		Adequação de texto para unificação
				3.1.1	É vedado, a partir da data da aprovação pela autoridade competente das alterações efetuadas neste Regulamento, o ingresso de novos Participantes neste Plano, eis que o mesmo está em extinção desde a referida data.				Item excluído devido a informação das datas constarem nos itens abaixo.
						3.1.1	Participantes originários do Plano Itau CD: os Empregados da Patrocinadora, que optaram por aderir a este plano em época própria e que não estavam, na Data Efetiva do Plano Itau CD, com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, bem como aqueles que foram admitidos entre a Data Efetiva do Plano Itau CD e a data de 30/04/2006. Os Empregados da Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, foram elegíveis até a data de 30/04/2006 a tornarem-se Participantes Ativos assim que cessou a suspensão ou interrupção.		Segregação do item para identificar o histórico dos planos

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
						3.1.2	Participantes originários do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar: os Empregados da Patrocinadora, que optaram por aderir a este plano em época própria e que não estavam, na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, bem como aqueles que foram admitidos entre a Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar e a data de 28/09/2016. Os Empregados da Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, foram elegíveis até a data de 28/09/2016 a tornarem-se Participantes Ativos assim que cessou a suspensão ou interrupção.	Segregação do item para identificar o histórico dos planos
						3.1.3	Participantes originários do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard: os Empregados da Patrocinadora que optaram por aderir a este plano em época própria e que não estavam, na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, bem como aqueles que foram admitidos entre a Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard e a data de 28/12/2010. Os Empregados da Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, foram elegíveis até a data de 28/12/2010 a tornarem-se Participantes Ativos assim que cessou a suspensão ou interrupção.	Segregação do item para identificar o histórico dos planos
3.2	Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível teve até 30/04/2006 para requerer a sua inscrição junto a este Plano, e autorizou os descontos que são efetuados no seu Salário de Participação e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.	3.2	Os participantes ativos que constam da massa fechada requereram a sua inscrição junto a este Plano, onde nomearam os seus Beneficiários Indicados e autorizaram os descontos que são efetuados no seu Salário de Participação e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.	3.2	A inscrição de Participante Ativo neste Plano processou-se mediante requerimento e preenchimento dos formulários exigidos pela Entidade.			Item excluído devido a informação das datas constarem nos itens acima.
3.3	Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.	3.3	Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.	3.3	Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.	3.2	Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.	
3.4	Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	3.4	Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	3.4	Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	3.3	Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	
3.5	Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.	3.5	Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.	3.5	Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.	3.4	Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.	
3.6	Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:	3.6	3.6 - Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:	3.6	Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:	3.5	Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:	
a)	vier a falecer;	a)	vier a falecer	a)	vier a falecer;	a)	vier a falecer;	
		b)	deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou optado pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pelo Autopatrocínio;	b)	deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou optado pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pelo Autopatrocínio;			Exclusão de item conforme Resolução CGPC 06/2003
b)	receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;	c)	receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;	c)	receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;	b)	receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;	
c)	tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;	d)	tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;	d)	tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;	c)	tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;	
d)	cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos deste Regulamento.	e)	cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos deste Regulamento.	e)	cancelar ou tiver cancelada sua inscrição neste plano, nos termos deste Regulamento.	d)	cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos deste Regulamento.	Mantida a redação dos planos Itau CD e Itaucard Suplementar
3.7	Serão participantes Autopatrocinados os participantes que tenham optado pela manutenção de suas contribuições e da patrocinadora no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, conforme previsto neste regulamento.	3.7	Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, realizando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento.	3.7	Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, realizando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento.	3.6	Serão participantes Autopatrocinados os participantes que tenham optado pela manutenção de suas contribuições e da patrocinadora no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, conforme previsto neste regulamento.	Mantida a redação do Plano Itau CD mencionando que o participante ativo também pode ficar como autopatrocinado em caso de perda de remuneração
3.8	O Participante Ativo poderá suspender temporariamente as suas Contribuições a este Plano. Neste caso, a Patrocinadora com o qual ele mantém vínculo estabelecerá, mediante homologação do Conselho Deliberativo, os critérios que serão observados pelo Participante na época em que este voltar a contribuir a este Plano.	3.8	O Participante Ativo poderá suspender temporariamente as suas Contribuições a este Plano. Neste caso, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios que serão observados pelo Participante na época em que este voltar a contribuir a este Plano.	3.8	O Participante Ativo poderá suspender temporariamente as suas Contribuições a este Plano. Neste caso, a Patrocinadora estabelecerá os critérios que serão observados pelo Participante na época em que este voltar a contribuir a este Plano.	3.7	O Participante Ativo poderá suspender temporariamente as suas Contribuições a este Plano, com consequente interrupção da contribuição normal da Patrocinadora pelo mesmo período.	Ajuste de redação para deixar claro que a patrocinadora interrompe quando o participante interromper
3.9	Da inscrição de Dependentes: a inscrição de dependentes dar-se-á mediante a declaração de dependentes, prestada pelo participante, observado o disposto nos itens a seguir:					3.8	Da inscrição de Dependentes: a inscrição de dependentes dar-se-á mediante a declaração de dependentes, prestada pelo participante, observado o disposto nos itens a seguir:	Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
3.9.1	O participante deverá obrigatoriamente informar a relação de seus dependentes, de acordo com os critérios definidos no item 2.19 deste regulamento, no momento do requerimento do benefício.					3.8.1	O participante deverá obrigatoriamente informar a relação de seus dependentes, de acordo com os critérios definidos no item 2.20 deste regulamento, no momento do requerimento do benefício.	Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
3.9.2	Após o requerimento do benefício, o participante que tiver optado pela forma de recebimento prevista na alínea "c" do item 10.2.2, só poderá solicitar alteração de dependentes, mediante pagamento de joia calculada atuarialmente, que poderá ser paga das seguintes formas:					3.8.2	Após o requerimento do benefício, o participante que tiver optado pela forma de recebimento prevista na alínea "c" do item 10.2.2, só poderá solicitar alteração de dependentes, mediante pagamento de jóia calculada atuarialmente, que poderá ser paga das seguintes formas:		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
a)	à vista;					a)	à vista;		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
b)	mensalmente;					b)	mensalmente;		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
c)	ou por meio de desconto do valor em seu benefício;					c)	ou por meio de desconto do valor em seu benefício;		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
3.9.3	Após o pagamento da joia, toda vez que houver solicitação de nova alteração de dependentes, conforme previsto no item 2.19, será feita avaliação atuarial para apurar se existe diferença no valor da joia paga anteriormente pelo participante. Na hipótese de o valor da nova joia ser maior do que o já pago, será cobrada a diferença do participante. Caso seja menor, será devolvida a diferença ao participante atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data do recálculo da joia até a data da efetiva devolução.					3.8.3	Após o pagamento da joia, toda vez que houver solicitação de nova alteração de dependentes, conforme previsto no item 2.20, será feita avaliação atuarial para apurar se existe diferença no valor da joia paga anteriormente pelo participante. Na hipótese de o valor da nova joia ser maior do que o já pago, será cobrada a diferença do participante. Caso seja menor, será devolvida a diferença ao participante atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data do recálculo da joia até a data da efetiva devolução.		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
3.9.4	Não se aplica o pagamento da joia nos seguintes casos:					3.8.4	Não se aplica o pagamento da joia nos seguintes casos:		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
a)	se a diferença de idade entre o cônjuge ou companheiro inscrito e o novo cônjuge ou companheiro (a) for igual ou inferior a 5 (cinco) anos, observando que essa alteração somente poderá ser requerida em periodicidade mínima de 1 (um) ano;					a)	se a diferença de idade entre o cônjuge ou companheiro inscrito e o novo cônjuge ou companheiro (a) for igual ou inferior a 5 (cinco) anos, observando que essa alteração somente poderá ser requerida em periodicidade mínima de 1 (um) ano;		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
b)	na inclusão do 1º cônjuge ou companheiro(a) ;					b)	na inclusão do 1º cônjuge ou companheiro(a) ;		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
c)	aos filhos nascidos após o requerimento de benefício, desde que a inscrição seja efetivada até 30 (trinta) dias após o nascimento.					c)	aos filhos nascidos após o requerimento de benefício, desde que a inscrição seja efetivada até 30 (trinta) dias após o nascimento.		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
3.9.5	Tendo falecido o participante, o cônjuge ou companheiro(a) somente poderá incluir filho(s) do participante nascido(s) até 300 (trezentos) dias contados da data do óbito.					3.8.5	Tendo falecido o participante, o cônjuge ou companheiro(a) somente poderá incluir filho(s) do participante nascido(s) até 300 (trezentos) dias contados da data do óbito.		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
3.9.6	O pagamento de joia não se aplica aos benefícios pagos na forma de prazo certo.					3.8.6	O pagamento de joia não se aplica aos benefícios pagos na forma de prazo certo.		Mantida a redação do Plano Itau CD , em função da indicação de dependentes para assistidos que recebam por renda vitalícia
4	Do Tempo de Serviço	IV	Do Tempo de Serviço	4	Do Tempo de Serviço	4	Do Tempo de Serviço		
4.1	SERVIÇO CONTÍNUO	4.1	SERVIÇO CONTÍNUO	4.1	SERVIÇO CONTÍNUO	4.1	SERVIÇO CONTÍNUO		
4.1.1.1	Para fins deste Regulamento, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.3 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	4.1.1	Para fins deste Regulamento, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras ou na Entidade, observado o disposto no item 4.1.3 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	4.1.1.1	Para fins deste Regulamento, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.3 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	4.1.1	Para fins deste Regulamento, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.3 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.		
4.1.2	O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificou-se como Patrocinadora deste Plano foi incluído no Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotou a respectiva Patrocinadora, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior, se houve, foi considerada um compromisso especial da Patrocinadora e foi integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.	4.1.2	O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificou-se como Patrocinadora deste Plano, será incluído no Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotou o Conselho Deliberativo. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior, se houver, será considerada um compromisso especial da Patrocinadora e será integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.	4.1.2	O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificou-se como Patrocinadora deste Plano, será incluído no Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotou a Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior, se houver, será considerada um compromisso especial da Patrocinadora e será integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.	4.1.2	O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificou-se como Patrocinadora deste Plano foi incluído no Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotou a respectiva Patrocinadora, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior, se houve, foi considerada um compromisso especial da Patrocinadora e foi integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.		Mantida a redação Plano Itau CD Tempo verbal e definição sobre a deliberação
4.1.3	O Serviço Contínuo não será interrompido nos seguintes casos:	4.1.3	O Serviço Contínuo não será interrompido nos seguintes casos:	4.1.3	O Serviço Contínuo não será interrompido nos seguintes casos:	4.1.3	O Serviço Contínuo não será interrompido nos seguintes casos:		
a)	Ausência de Participante devido a Invalidez Total se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação.	a)	Ausência de Participante devido a Invalidez Total se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação.	(a)	Ausência de Participante devido a Invalidez Total se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação.	a)	Ausência de Participante devido a Invalidez se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação.		Mantido a redação do Plano Itau CD Exclusão de "ou na Entidade"

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto
b)	licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após término da licença.	b)	Licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade antes de expirar o período durante o qual os seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente.	(b)	Licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual os seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente.	b)	Licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após término da licença, antes de expirar o período durante o qual os seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente.		Mantido o item dos Planos Itaucard CV e Redecard CV, excluindo o termo "ou na Entidade"
c)	Licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença.	c)	Licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora ou pela Entidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade imediatamente após expirada a licença e não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.	(c)	Licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade imediatamente após expirada a licença e não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.	c)	Licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença.		Mantido o item do Plano Itau CD Texto mais objetivo
4.1.4	O Participante que tiver licença nos casos previstos no item 4.1.3 deste Regulamento poderá continuar contribuindo para o Plano na condição de Participante Autopatrocinado, observado o disposto no item 9.1.2.	4.1.4	O Participante que tiver licença nos casos previstos no item 4.1.3 deste Regulamento poderá continuar contribuindo para o Plano na condição de Participante Autopatrocinado, observado o disposto no item 9.1.2.	4.1.4	O Participante que tiver licença nos casos previstos no item 4.1.3 deste Regulamento poderá continuar contribuindo para o Plano na condição de Participante Autopatrocinado observado o disposto no item 9.1.2.	4.1.4	O Participante que tiver licença nos casos previstos no item 4.1.3 deste Regulamento poderá continuar contribuindo para o Plano na condição de Participante Autopatrocinado, observado o disposto no item 9.1.2.		
		4.1.5	Ressalvada deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, a Invalidez Total de Participante ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (b) e (c) do item 4.1.3, e tratando-se de licença sem remuneração pela Patrocinadora ou pela Entidade e após 1 (um) ano do início das mesmas licenças sujeito a legislação vigente aplicável, ou durante interrupção de trabalho ou dispensa temporária, exclui o direito a qualquer dos Benefícios previstos neste Regulamento, exceção feita aos Participantes que tenham previamente optado pelo Autopatrocínio, nos termos previstos no item 9.1.2.	4.1.5	Ressalvada deliberação em contrário do órgão estatutário competente da Entidade e a pedido da Patrocinadora, norteada por critérios uniformes e não discriminatórios, a Invalidez Total de Participante ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (b) e (c) do item 4.1.3, e tratando-se de licença sem remuneração pela Patrocinadora e após 1 (um) ano do início das mesmas licenças, sujeito a legislação vigente aplicável, ou durante interrupção de trabalho ou dispensa temporária, exclui o direito a qualquer dos Benefícios previstos neste Regulamento, exceção feita aos Participantes que tenham previamente optado pelo Autopatrocínio, nos termos previstos no item 9.1.2.				Item retirado quando da avaliação do plano Itau CD em 2015, pois eera contraditório com regulamento
4.1.5	Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em Patrocinadora deu início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, mediante homologação do Conselho Deliberativo, usando critério uniforme e não discriminatório aplicável a todos os Participantes, tenha decidido pela inclusão no último período de Serviço Contínuo de alguns ou de todos os meses e anos creditados a seu Serviço Contínuo anterior.	4.1.6	Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em Patrocinadora ou na Entidade dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que Conselho Deliberativo, usando critério uniforme e não discriminatório aplicável a todos os Participantes, decida pela inclusão no último período de Serviço Contínuo de alguns ou de todos os meses e anos creditados a seu Serviço Contínuo anterior.	4.1.6	Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, usando critério uniforme e não discriminatório aplicável a todos os Participantes, decida pela inclusão no último período de Serviço Contínuo de alguns ou de todos os meses e anos creditados a seu Serviço Contínuo anterior, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade.	4.1.5	Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em Patrocinadora deu início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, mediante homologação do Conselho Deliberativo, usando critério uniforme e não discriminatório aplicável a todos os Participantes, tenha decidido pela inclusão no último período de Serviço Contínuo de alguns ou de todos os meses e anos creditados a seu Serviço Contínuo anterior.		Mantida redação do plano Itau CD pois tira a figura da Entidade por não fazer sentido. Vale a Patrocinadora
4.1.6	Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbiu ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos foi incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados foi computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.								Item excluído pois todos os planos estão fechados e os compromissos definidos
5	Da Mudança de Vínculo Empregatício	V	Da Mudança de Vínculo Empregatício	5	Da Mudança de Vínculo Empregatício	5	Da Mudança de Vínculo Empregatício		
5.1	O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente a sua admissão, prestou serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá até 30/04/2006 a critério da Patrocinadora, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios, adicionar a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior. A provisão matemática correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora e foi integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.	5.1	O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior. A provisão matemática correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora e será integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.	5.1	O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora, pautada em regras uniformes e não discriminatórias e mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior. A provisão matemática correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora e será integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.				Item excluído pois todos os planos estão fechados e os compromissos definidos
5.2	A transferência de Empregados, seja por transferência do contrato de trabalho ou por demissão com readmissão em outra Patrocinadora (tolerado um lapso máximo de 60 (sessenta) dias), de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas neste Plano e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.	5.2	A transferência de Empregados, seja por transferência do contrato de trabalho ou por demissão com readmissão em outra Patrocinadora (tolerado um lapso máximo de 60 (sessenta) dias), de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano.	5.2	A transferência de Empregados, seja por transferência do contrato de trabalho ou por demissão com readmissão em outra Patrocinadora (tolerado um lapso máximo de 60 (sessenta) dias), de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano.	5.1	A transferência de Empregados, seja por transferência do contrato de trabalho ou por demissão com readmissão em outra Patrocinadora (tolerado um lapso máximo de 60 (sessenta) dias), de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas neste Plano e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.		Mantida a redação do plano Itau CD

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
5.3	O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, no Brasil ou no exterior mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:	5.3	O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Principal, no Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:	5.3	O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Principal, no Brasil ou no exterior mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:				Exclusão de item pois trata-se de rompimento de vínculo, que está no capítulo dos institutos
a)	continuar a contribuir para o Plano na base de seu Salário Aplicável, a ser definido nos termos do item 9.1.2.1, "a";	a)	continuar a contribuir para o Plano na base de seu Salário Aplicável, a ser definido nos termos do item 9.1.2.1, "a";	(a)	continuar a contribuir para o Plano na base de seu Salário Aplicável, a ser definido nos termos do item 9.1.2.1, "a";				Exclusão de item pois trata-se de rompimento de vínculo, que está no capítulo dos institutos
b)	continuar a participar do Plano interrompendo a sua contribuição, ou	b)	continuar a participar do Plano interrompendo a sua contribuição, ou	(b)	continuar a participar do Plano interrompendo a sua contribuição, ou				Exclusão de item pois trata-se de rompimento de vínculo, que está no capítulo dos institutos
c)	cancelar sua participação no Plano, fazendo jus ao Resgate.	c)	cancelar sua participação no Plano, fazendo jus ao Resgate.	(c)	cancelar sua participação no Plano, fazendo jus ao Resgate.				Exclusão de item pois trata-se de rompimento de vínculo, que está no capítulo dos institutos
6	Das Disposições Financeiras	VI	Das Disposições Financeiras	6	Das Disposições Financeiras	6	Das Disposições Financeiras		
6.1	O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Patrocinadora com respeito a este Plano, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	6.1	O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.	6.1	O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balancete da Entidade específico para este plano e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Patrocinadora com respeito a este Plano.	6.1	O custeio previdencial e administrativo deste Plano será aprovado pelo Conselho Deliberativo, e poderá ser revisto a qualquer tempo quando ocorrerem alterações que justifiquem essa revisão.		Ajuste na redação para deixar clara a questão do custeio
6.2	As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.	6.2	As despesas de administração serão custeadas na forma definida neste Regulamento, observada a legislação em vigor.	6.2	A contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas que não decorram dos investimentos dos ativos deste Plano será alocada no plano de gestão administrativa.	6.2	A taxa de administração será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e corresponderá ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do plano.		Ajuste na redação para deixar clara a questão do custeio
6.3	Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.	6.3	Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.	6.3	Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.				Item excluído devido o custeio da patrocinadora estar vinculado a contribuição do participante.
6.4	O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.	6.4	O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.	6.4	O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.	6.3	O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.		Mantida a redação do Plano Itau CD Salário de Participação
6.5	A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários de Participação recebidos de cada uma.	6.5	A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.	6.5	A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.	6.4	A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários de Participação recebidos de cada uma.		Mantida a redação do Plano Itau CD Salário de Participação
6.6	A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	6.6	A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	6.6	A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pela Patrocinadora, e mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade.	6.5	A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.		Mantida a redação do Plano Itau CD e Itaucard Conselho Deliberativo
		6.7	Eventual déficit apurado no Plano será equacionado na forma da legislação vigente, observando-se, para tanto, a proporção contributiva verificada nas contas geradoras desse déficit.			6.6	Eventual déficit apurado no Plano será equacionado na forma da legislação vigente, observando-se, para tanto, a proporção contributiva verificada nas contas geradoras desse déficit.		Mantida a redação do Plano Itaucard Previsão de déficit
		6.8	Eventual superávit apurado no Plano será destinado na forma da legislação vigente, observando-se, para tanto, a proporção contributiva verificada nas contas geradoras desse superávit.			6.7	Eventual superávit apurado no Plano será destinado na forma da legislação vigente, observando-se, para tanto, a proporção contributiva verificada nas contas geradoras desse superávit.		Mantida a redação do Plano Itaucard Previsão de superávit
7	Das Contribuições e das Disposições Financeiras	VII	Das Contribuições e das Disposições Financeiras	7	Das Contribuições e das Disposições Financeiras	7	Das Contribuições e das Disposições Financeiras		
7.1	CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES	7.1	CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES	7.1	CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES	7.1	CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES		
7.1.1	O Participante poderá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas, conforme sua opção, de 3% (três por cento), 4%(quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) de seu Salário de Participação.	7.1.1	conforme sua opção, de 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) de seu Salário Aplicável.	7.1.1	O Participante poderá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas, conforme sua opção, de 3% (três por cento), 4%(quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) de seu Salário Aplicável.	7.1.1	O Participante poderá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas, conforme sua opção, de 3% (três por cento), 4%(quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) de seu Salário de Participação.		Mantida redação do Itau CD Melhor definição do item e salário de participação
7.1.2	As Contribuições do Participante serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.	7.1.2	As Contribuições do Participante serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.	7.1.2	As Contribuições do Participante serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.	7.1.2	As Contribuições do Participante serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.		

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
7.1.3	A Contribuição de Participante poderá ser por ele alterada, conforme estabelecido pela Entidade, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros), através de comunicação por escrito à Entidade num período de até 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a alteração, que não poderá ser retroativa nem efetivada mais de uma vez no período de 12 (doze) meses.	7.1.	A Contribuição de Participante poderá ser por ele alterada, conforme estabelecido pela Entidade, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros), através de comunicação por escrito à Entidade num período de até 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a alteração, que não poderá ser retroativa nem efetivada mais de uma vez no período de 12 (doze) meses.	7.1.3	A Contribuição de Participante poderá ser por ele alterada, conforme estabelecido pela Entidade, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros), através de comunicação por escrito à Entidade num período de até 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a alteração, que não poderá ser retroativa nem efetivada mais de uma vez no período de 12 (doze) meses.	7.1.3	A Contribuição de Participante poderá ser por ele alterada, a qualquer tempo, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros).		Ajuste na redação para flexibilizar a alteração de contribuição por parte do participante.
7.1.4	Além das Contribuições Básicas, os Participantes poderão efetuar Contribuições Voluntárias até o limite de 2 (duas) vezes a sua Contribuição Básica, observando-se, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis. Para iniciar as Contribuições Voluntárias o Participante deverá estar contribuindo com o percentual máximo da Contribuição Básica.	7.1.4	Além das Contribuições Programadas, os Participantes poderão efetuar Contribuições Voluntárias até o limite de 2 (duas) vezes a sua Contribuição Programada. Para iniciar as Contribuições Voluntárias o Participante deverá estar contribuindo com o percentual máximo da Contribuição Programada.	7.1.4	Além das Contribuições Básicas, os Participantes poderão efetuar Contribuições Voluntárias até o limite de 2 (duas) vezes a sua Contribuição Básica, observando-se, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis. Para iniciar as Contribuições Voluntárias o Participante deverá estar contribuindo com o percentual máximo da Contribuição Básica.	7.1.4	Além das Contribuições Básicas, os Participantes poderão efetuar Contribuições Voluntárias até o limite de 2 (duas) vezes a sua Contribuição Básica, observando-se, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis. Para iniciar as Contribuições Voluntárias o Participante deverá estar contribuindo com o percentual máximo da Contribuição Básica.		Mantida a redação Plano Itau CD e Redecard CV Nomenclatura: contribuição básica
7.1.5	As contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	7.1.5	As contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de cada Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	7.1.5	As contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de cada Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	7.1.5	As contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da cota:		Mantida a redação do Plano Itau CD alteração de 10º para último dia útil do mês de competência, para que o participante não perca rentabilidade
a)	atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;	a)	atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;	a)	atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;	a)	atualização de acordo com a variação da cota do Fundo no período;		
b)	multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;	b)	multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;	b)	multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;	b)	multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;		
c)	juros de 1% (um por cento) ao mês.	c)	juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.	c)	juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.	c)	juros de 1% (um por cento) ao mês.		Mantida a redação do Plano Itau CD (mais objetivo)
7.2	CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS	7.2	CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS	7.2	CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS	7.2	CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS		
7.2.1	A Contribuição Normal, mensal, de Patrocinadora, será igual a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições Básicas efetuadas pelos Participantes. A Contribuição Normal cessará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.	7.2.1	A Contribuição Normal, mensal, de Patrocinadora, será igual a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições Programadas efetuadas pelos Participantes. A Contribuição Normal cessará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.	7.2.1	A Contribuição Normal, mensal, de Patrocinadora, será igual a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições Básicas efetuadas pelos Participantes. A Contribuição Normal cessará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.	7.2.1	A Contribuição Normal, mensal, de Patrocinadora, será igual a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições Básicas efetuadas pelos Participantes. A Contribuição Normal cessará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.		Mantido o item do Plano Itau CD e Redecard CV Nomenclatura: contribuição básica
7.2.2	Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora pôde fazer Contribuição Especial. A Contribuição Especial corresponderá ao valor resultante da multiplicação da Contribuição Normal pela fração onde o numerador foi o tempo de Serviço Contínuo do Participante na Data Efetiva do Plano e o denominador foi o tempo que restava para o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, computado a partir de maio de 1993. A Contribuição Especial cessou na data em que o Participante completou 60 (sessenta) anos de idade.	7.2.2	Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora poderá fazer Contribuição Especial. A Contribuição Especial corresponderá ao valor resultante da multiplicação da Contribuição Normal pela fração onde o numerador é o tempo de Serviço Contínuo do Participante na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar e o denominador é o tempo que resta para o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, computado a partir de maio de 1993. A Contribuição Especial cessará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.	7.2.2	Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora poderá fazer Contribuição Especial. A Contribuição Especial corresponderá ao valor resultante da multiplicação da Contribuição Normal pela fração onde o numerador é o tempo de Serviço Contínuo do Participante na Data Efetiva do Plano e o denominador é o tempo que resta para o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, computado a partir de maio de 1993. A Contribuição Especial cessará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.				Item excluído - não há atualmente previsão de contribuições especiais por parte da patrocinadora.
7.2.3	Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.	7.2.3	Além das Contribuições Normal e Especial, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.	7.2.3	Além das Contribuições Normal e Especial, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.	7.2.2	Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura integral de despesas administrativas operacionais.		Mantido o item do Plano Itau CD, a patrocinadora não fará mais contribuições especiais. Inclusão da
7.2.4	As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.	7.2.4	As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade em dinheiro ou valores até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.	7.2.4	As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade em dinheiro ou valores até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.	7.2.3	As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.		palavra "integral" Mantida a redação do Plano Itau CD alteração de 10º para último dia útil do mês de competência, para que o participante não perca rentabilidade
7.3	DOS FUNDOS DO PLANO	7.3	DOS FUNDOS DO PLANO	7.3	DOS FUNDOS DO PLANO	7.3	DOS FUNDOS DO PLANO		

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard		Regulamento Proposto Final		Justificativa
Item	Texto	Item	Texto	Item	CV Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
7.3.1	Especificamente para fins deste Plano, o ativo será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo que poderá oferecer opções de investimentos ao Participante, de acordo com critérios para tanto estabelecidos. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos de sua Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo. A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida. A ausência de opção expressa pelo Participante por um das Carteiras de Investimentos disponibilizados pela Entidade significará autorização para que esta última adote a carteira mais próxima a carteira vigente.	7.3.1	Especificamente para fins deste Plano, o ativo será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo que poderá oferecer opções de investimentos ao Participante, de acordo com critérios para tanto estabelecidos. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos de sua Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo. A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida. A ausência de opção expressa pelo Participante por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade significará autorização para que esta última adote a carteira de perfil mais próximo ao perfil vigente.	7.3.1	Especificamente para fins deste Plano, o ativo será investido de acordo com os critérios fixados pela Patrocinadora, em conjunto com a Diretoria de Investimentos da Entidade, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade, que poderá oferecer opções de investimentos ao Participante, de acordo com critérios para tanto estabelecidos. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos de sua Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas fixadas pela Entidade. A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida. A ausência de opção expressa pelo Participante por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade significará autorização para que esta última adote a carteira de perfil mais próximo ao perfil vigente.	7.3.1	Especificamente para fins deste Plano, o ativo será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo que poderá oferecer opções de investimentos ao Participante, de acordo com critérios para tanto estabelecidos. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos de sua Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo. A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida. A ausência de opção expressa pelo Participante por um das Carteiras de Investimentos disponibilizados pela Entidade significará autorização para que esta última adote a carteira mais próxima a carteira vigente.	Mantida a redação do Plano Itau CD Texto mais objetivo
7.3.2	As contribuições dos Participantes e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os seus valores e rendimentos obtidos.	7.3.2	As contribuições dos Participantes e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os seus valores e rendimentos obtidos.	7.3.2	As contribuições dos Participantes e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os seus valores e rendimentos obtidos.	7.3.2	As contribuições dos Participantes e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os seus valores e rendimentos obtidos.	
7.3.3	As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, observada a legislação vigente.	7.3.3	As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, observada a legislação	7.3.3	As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, observada a legislação vigente.	7.3.3	As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, observada a legislação vigente.	
7.3.4	O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). As Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão divididas em quotas e o valor original da quota de participação de cada carteira será de R\$ 1,00 (um real).	7.3.4	O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). As Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão divididas em quotas e o valor original da quota de participação de cada carteira, será de R\$ 1,00 (um real).	7.3.4	O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). As Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão divididas em quotas e o valor original da quota de participação de cada carteira será de R\$ 1,00 (um real).	7.3.4	As Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão divididas em cotas e o valor original da cota de participação de cada carteira, foi de R\$ 1,00 (um real).	Ajuste de redação, excluindo a parte inicial, mantendo a segunda frase que menciona o valor da cota inicial em R\$ 1,00 (um real)
7.3.5	O Fundo e as Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão avaliados para fins de apuração da quota periodicamente, a critério da Entidade pelo menos uma vez por mês.	7.3.5	O Fundo e as Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão avaliados para fins de apuração da quota, periodicamente, a critério da Entidade pelo menos uma vez por mês.	7.3.5	O Fundo e as Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão avaliados para fins de apuração da quota, periodicamente, a critério da Entidade pelo menos uma vez por mês.	7.3.5	O Fundo e as Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão avaliados para fins de apuração da cota, periodicamente, a critério da Entidade pelo menos uma vez por mês.	
7.3.6	O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data de Avaliação, serão determinados pela Entidade, segundo o respectivo valor de mercado. Esses valores serão divididos pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.	7.3.6	O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data de Avaliação, serão determinados pela Entidade, segundo o respectivo valor de mercado. Esses valores serão divididos pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.	7.3.6	O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data de Avaliação, serão determinados pela Entidade, segundo o respectivo valor de mercado. Esses valores serão divididos pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.	7.3.6	O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data de cálculo da cota serão determinados pela Entidade, segundo o respectivo valor de mercado. Esses valores serão divididos pelo número de cotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da cota na Data de cálculo da cota.	
7.3.7	A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.	7.3.7	A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.	7.3.7	A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.	7.3.7	A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Cálculo da cota, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, e de suas cotas.	
7.3.8	Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da quota na Data de Avaliação apurada no período de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a esse pagamento ou recebimento, debitando-se ou creditando-se o valor correspondente à Conta de cada Participante.	7.3.8	Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da quota na Data de Avaliação apurada no período de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a esse pagamento ou recebimento, debitando-se ou creditando-se o valor correspondente à Conta de cada Participante.	7.3.8	Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da quota na Data de Avaliação apurada no período de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a esse pagamento ou recebimento, debitando-se ou creditando-se o valor correspondente à Conta de cada Participante.	7.3.8	Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da cota na Data de Cálculo da cota.	Mantida a redação do Itau CD, com ajuste da definição de data de cálculo da cota e excluída a parte final dos demais regulamentos.
8	Dos Benefícios	VIII	VIII - Dos Benefícios	8	Dos Benefícios	8	Dos Benefícios	
8.1 -	APOSENTADORIA SUPLEMENTAR	8.1	APOSENTADORIA SUPLEMENTAR	8.1	APOSENTADORIA SUPLEMENTAR	8.1	APOSENTADORIA SUPLEMENTAR	
8.1.1	Benefício Mensal de Aposentadoria	8.1.1	Benefício Mensal de Aposentadoria	8.1.1	Benefício Mensal de Aposentadoria	8.1.1	Benefício Mensal de Aposentadoria	
a)	Elegibilidade	a	Suplementar Elegibilidade	a -	Elegibilidade	a)	Elegibilidade	
	O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Suplementar desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.		O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Suplementar desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.		O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Suplementar desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.		O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Suplementar desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.	
b)	Benefício	b	Benefício	b -	Benefício	b)	Benefício	
	Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.		O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá a 1/180 (um cento e oitenta avos) do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo, e o seu valor mensal será igual ao valor da quota, conforme disposto no item 7.3.8 deste Regulamento, vezes o número de quotas a serem pagas no mês. Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.		O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá a 1/180 (um cento e oitenta avos) do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo, e o seu valor mensal será igual ao valor da quota, conforme disposto no item 7.3.8 deste Regulamento, vezes o número de quotas a serem pagas no mês. Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.		Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.	Mantida a redação do Plano Itau CD, texto mais claro e objetivo
c)	Formas de Recebimento					c)	Formas de Recebimento	Mantida redação do Itau CD que remete para item de formas de recebimento

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
	O Benefício Mensal de Aposentadoria Suplementar será pago em uma das formas previstas no item 10.2.2.						O Benefício Mensal de Aposentadoria Suplementar será pago em uma das formas previstas no item 10.2.2.		Mantida redação do Itau CD que remete para item de formas de recebimento
8.2	BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL	8.2	BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL	8.2	BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL	8.2	Benefício por Invalidez		Ajuste de redação
a)	Elegibilidade	a	Elegibilidade	a -	Elegibilidade	a)	Elegibilidade		
	O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez Total no dia em que for elegível ao benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença pela Previdência Social e desde que tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho). Não será devido o Benefício por invalidez previsto neste artigo durante o período em que qualquer Benefício de auxílio- doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora.		O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez Total no dia em que a Invalidez Total for atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade (mas não durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento ou do período em que qualquer Benefício de auxílio- doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio- doença pela Previdência Social.		O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez Total no dia em que a Invalidez Total for atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora (mas não durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento ou do período em que qualquer Benefício de auxílio- doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio- doença pela Previdência Social.		O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez no dia em que for elegível ao benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença pela Previdência Social e desde que tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de Serviço Contínuo, exceto em caso de acidente de trabalho. Não será devido o Benefício por invalidez previsto neste item durante o período em que qualquer Benefício de auxílio- doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora.		Mantido o do Plano Itau CD, com retirada da palavra "total" Não obrigatoriedade de clínico credenciado
b)	Benefício	b	Benefício	b -	Benefício	b)	Benefício		
	O Benefício por Invalidez Total corresponderá a 1/180 (cento e oitenta avos) do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo e seu valor mensal será apurado de acordo com o disposto no item 7.3.8. Para efeito do Benefício por Invalidez Total, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo.		O Benefício por Invalidez Total será concedido ao Participante que estiver recebendo benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e corresponderá a 1/180 (cento e oitenta avos) do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo, e seu valor mensal será apurado de acordo com o disposto no item 7.3.8. Para efeito do Benefício por Invalidez Total, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo.		O Benefício por Invalidez Total corresponderá a 1/180 (cento e oitenta avos) do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo, e seu valor mensal será apurado de acordo com o disposto no item 7.3.8. Para efeito do Benefício por Invalidez Total, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo, e seu valor mensal será apurado de acordo com o disposto no item 7.3.8. Para efeito do Benefício por Invalidez Total, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo, e não tiver sua Invalidez Total permanente atestada por um médico credenciado pela Patrocinadora e for declarado inválido pela Previdência Social, não terá direito a qualquer parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora e receberá, na forma de pagamento único, e conforme disposto no item 7.3.8, o valor correspondente ao Saldo de Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do exame pelo clínico credenciado pela Patrocinadora.		O Benefício por Invalidez corresponderá a 1/180 (cento e oitenta avos) do número de cotas do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo e seu valor mensal será apurado de acordo com o disposto no item 7.3.8. Para efeito do Benefício por Invalidez, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo.		Mantida a redação do Plano Itau CD, texto mais claro e objetivo
8.3 -	RESTRICÕES A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL	8.3	RESTRICÕES A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL	8.3	RESTRICÕES A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL	8.3	RESTRICÕES A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ		Ajuste de redação
		8.3.1	Para a concessão do Benefício por Invalidez Total, o Participante deverá ser examinado por clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade, que atestará sua Invalidez Total descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez Total.	8.3.1	Para a concessão do Benefício por Invalidez Total, o Participante deverá ser examinado por clínico credenciado pela Patrocinadora, que atestará sua Invalidez Total descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez Total.				Exclusão por não ser mais necessário o médico credenciado
8.3.1	O Benefício por Invalidez Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio- doença.	8.3.2	O Benefício por Invalidez Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio- doença ou no caso de uma Recuperação antecipada conforme determinado pela Entidade.	8.3.2	O Benefício por Invalidez Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio- doença ou no caso de uma Recuperação antecipada conforme determinado pela Patrocinadora.	8.3.1	O Benefício por Invalidez Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio- doença.		Mantida a redação do Plano Itau CD, texto mais claro e objetivo. Parte final dos demais regulamentos excluídas, por não ser mais necessário o médico credenciado
8.4	BENEFÍCIO POR MORTE	8.4	BENEFÍCIO POR MORTE	8.4	BENEFÍCIO POR MORTE	8.4	BENEFÍCIO POR MORTE		
8.4.1	No caso de falecimento de Participante, antes de ser elegível a uma Aposentadoria Suplementar, seu Dependente receberá um Benefício por Morte, calculado utilizando-se os critérios fixados para o Benefício por Invalidez Total, na forma do item 8.2 deste Regulamento. Na ausência de Dependente, o valor será pago aos beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, na forma de pagamento único.	8.4.1	No caso de falecimento de Participante que não esteja recebendo uma Aposentadoria Suplementar, seu Beneficiário receberá um Benefício por Morte, calculado utilizando-se os critérios fixados para o Benefício por Invalidez Total, na forma do item 8.2 deste Regulamento.	8.4.1	No caso de falecimento de Participante, antes de ser elegível a uma Aposentadoria Suplementar, seu Beneficiário receberá um Benefício por Morte, calculado utilizando-se os critérios fixados para o Benefício por Invalidez Total, na forma do item 8.2 deste Regulamento.	8.4.1	No caso de falecimento de Participante, antes de ser elegível a uma Aposentadoria Suplementar, seu Dependente receberá um Benefício por Morte, calculado utilizando-se os critérios fixados para o Benefício por Invalidez, na forma do item 8.2 deste Regulamento. Na ausência de Dependente, o valor será pago aos beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, na forma de pagamento único.		Mantido o item do Plano Itau CD, em função do ajuste de Dependente e Beneficiário nos itens anteriores (2.4 e 2.20)
		8.4.1.1	Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta Total do Participante será pago aos Beneficiários Indicados e, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública						Exclusão pois esta inserido no item 8.4

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final		
8.4.2	No caso de falecimento de Participante recebendo benefício deste Plano seu Dependente continuará recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago. Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de morte de Dependente, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Dependentes remanescentes. Na ausência de Dependentes, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 e 10.2.2, "b", e havendo saldo a pagar, o valor será pago ao Beneficiário, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	8.4.2	No caso de falecimento de Participante recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2, e havendo saldo a pagar, seu Beneficiário continuará recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago.	8.4.2	No caso de falecimento de Participante recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2, e havendo saldo a pagar, seu Beneficiário continuará recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago.	8.4.2	No caso de falecimento de Participante recebendo benefício deste Plano, seu Dependente continuará recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago. Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de morte de Dependente, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Dependentes remanescentes. Na ausência de Dependentes, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.2 e 10.2.2, "b", e havendo saldo a pagar, o valor será pago ao Beneficiário, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Mantido o item do Plano Itau CD, em função do ajuste de Dependente e Beneficiário nos itens anteriores (2.4 e 2.20)	
8.4.2.1	Caso o Participante tenha optado por uma renda mensal vitalícia, prevista no item 10.2.2 "c", a Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal, ao conjunto de Dependentes do Participante Assistido que vier a falecer e será constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Dependentes, até o máximo de 4 (quatro).	8.4.2.1	Caso o Participante tenha optado por uma renda mensal vitalícia, prevista no item 10.2.2 "c", a Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer e será constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 4 (quatro).	8.4.2.1	Caso o Participante tenha optado por uma renda mensal vitalícia, prevista no item 10.2.2 "c", a Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer e será constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 4 (quatro).	8.4.2.1	Caso o Participante tenha optado por uma renda mensal vitalícia, prevista no item 10.2.2 "c", a Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal, ao conjunto de Dependentes do Participante Assistido que vier a falecer e será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os Dependentes, até o máximo de 4 (quatro).	Mantido o item do Plano Itau CD, em função do ajuste de Dependente e Beneficiário nos itens anteriores (2.4 e 2.20)	
8.4.2.2	A quota familiar será igual a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Normal ou por Invalidez Total que o Participante percebia, por força deste Plano. A quota individual será igual a 10% (dez por cento) do Benefício, por Dependente habilitado nos termos do item 2.19 deste Regulamento até o máximo de 4 (quatro).	8.4.2.2	A quota familiar será igual a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Normal ou por Invalidez Total que o Participante percebia, por força deste Plano. A quota individual será igual a 10% (dez por cento) do Benefício, por Beneficiário habilitado nos termos do item 2.3 deste Regulamento até o máximo de 4 (quatro).	8.4.2.2	A quota familiar será igual a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Normal ou por Invalidez Total que o Participante percebia, por força deste Plano. A quota individual será igual a 10% (dez por cento) do Benefício, por Beneficiário habilitado nos termos do item 2.3 deste Regulamento até o máximo de 4 (quatro).	8.4.2.2	A cota familiar será igual a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Normal ou por Invalidez que o Participante percebia, por força deste Plano. A cota individual será igual a 10% (dez por cento) do Benefício, por Dependente habilitado nos termos do item 2.20 deste Regulamento, observada a quantidade máxima de 4 (quatro) dependentes.	Mantido o item do Plano Itau CD, em função do ajuste de Dependente e Beneficiário nos itens anteriores (2.4 e 2.20)	
8.4.2.3	A Pensão por Morte, resultante da fórmula de cálculo prevista no item 8.4.2.2, será rateada em partes iguais entre os Dependentes.	8.4.2.3	A Pensão por Morte, resultante da fórmula de cálculo prevista no item 8.4.2.2, será rateada em partes iguais entre os Beneficiários.	8.4.2.3	A Pensão por Morte, resultante da fórmula de cálculo prevista no item 8.4.2.2, será rateada em partes iguais entre os Beneficiários.	8.4.2.3	A Pensão por Morte, resultante da fórmula de cálculo prevista no item 8.4.2.2, será rateada em partes iguais entre os Dependentes.	Mantido o item do Plano Itau CD, em função do ajuste de Dependente e Beneficiário nos itens anteriores (2.4 e 2.20)	
8.4.3	Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de perda de condição de Dependente, se for o caso, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Dependentes remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Dependente remanescente implicará na extinção da Pensão por Morte. Na ausência de Dependentes, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.1, 8.2 e 10.2.2 "b", e havendo saldo a pagar, o valor será pago aos beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	8.4.3	Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de perda de condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário remanescente implicará na extinção da Pensão por Morte. Na ausência de Beneficiários, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 e 10.2.2 "b", e havendo saldo a pagar, o valor será pago aos Beneficiários Indicados, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.	8.4.3	Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de perda de condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário remanescente implicará na extinção da Pensão por Morte. Na ausência de Beneficiários, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 e 10.2.2 "b", e havendo saldo a pagar, o valor será pago aos Beneficiários Indicados, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.	8.4.3	Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de perda de condição de Dependente, se for o caso, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Dependentes remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Dependente remanescente implicará na extinção da Pensão por Morte. Na ausência de Dependentes, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.2 e 10.2.2 "b", e havendo saldo a pagar, o valor será pago aos beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Mantido o item do Plano Itau CD, em função do ajuste de Dependente e Beneficiário nos itens anteriores (2.4 e 2.20)	
9	Dos Institutos Legais Obrigatórios	IX	Dos Institutos Legais Obrigatórios	9	Dos Institutos Legais Obrigatórios	9	Dos Institutos Legais Obrigatórios		
9.1	No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo, como segue:	9.1	No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo, como segue:	9.1	No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo, como segue:	9.1	No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo, como segue:	Mantido o item do Plano Itau CD Alteração de 30 para 60 dias	
9.1.1	BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	9.1.1	BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	9.1.1	BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	9.1.1	BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO		
9.1.1.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao recebimento de um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o seu saldo de Conta de Contribuição de Participante e o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora ficarão retidos no Fundo até que este complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando será iniciado o pagamento do benefício.	9.1.1.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o seu saldo de Conta de Contribuição de Participante e o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora ficarão retidos no Fundo até que este complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando será iniciado o pagamento do benefício.	9.1.1.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao recebimento de um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o seu saldo de Conta de Contribuição de Participante e o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora ficarão retidos no Fundo até que este complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando será iniciado o pagamento do benefício.	9.1.1.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao recebimento de um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o seu saldo de Conta de Contribuição de Participante e o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora ficarão retidos no Fundo até que este complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando será iniciado o pagamento do benefício.	Mantida a redação do plano Itau CD e Redecard CV	
9.1.1.2	Observado o disposto no item 9.1, será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos, que não sejam elegíveis ao benefício de Aposentadoria Suplementar, inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Regulamento do Plano mantido na Entidade Anterior, que cumpram cumulativamente, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.	9.1.1.2	Observado o disposto no item 9.1, será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos, que não sejam elegíveis ao benefício de Aposentadoria Suplementar, inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Plano, que cumpram cumulativamente, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.	9.1.1.2	Observado o disposto no item 9.1, será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos, que não sejam elegíveis ao benefício de Aposentadoria Suplementar, inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Plano, que cumpram cumulativamente, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.	9.1.1.2	Observado o disposto no item 9.1, será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos, que não sejam elegíveis ao benefício de Aposentadoria Suplementar, inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Regulamento do Plano mantido na CITIPREV - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPJ: 29.415.858/0001-07, que cumpram cumulativamente, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.	Ajuste de redação para específica a entidade anterior (Citiprevi)	

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
9.1.1.3	A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado conforme item 9.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.	9.1.1.3	A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado conforme item 9.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos	9.1.1.3	A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado conforme item 9.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.	9.1.1.3	A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado conforme item 9.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.	
9.1.1.4	O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	9.1.1.4	O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	9.1.1.4	O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	9.1.1.4	O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	
9.1.1.5	Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, o Dependente terá direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo. Na ausência de Dependente, o saldo retido será pago ao Beneficiário, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	9.1.1.5	Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, o Beneficiário terá direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo. Na ausência de Beneficiários, o saldo retido será pago aos Beneficiários Indicados, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.	9.1.1.5	Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, o Beneficiário terá direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo. Na ausência de Beneficiários, o saldo retido será pago aos Beneficiários Indicados, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.	9.1.1.5	Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, o Dependente terá direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo. Na ausência de Dependente, o saldo retido será pago ao Beneficiário, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Mantido o item do Plano Itau CD, em função do ajuste de Dependente e Beneficiário nos itens anteriores (2.4 e 2.20)
9.1.1.6	Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	9.1.1.6	Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	9.1.1.6	Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	9.1.1.6	Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.	
9.1.1.7	O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor referente ao custeio administrativo, estabelecido anualmente, corresponderá ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano e será descontado do saldo retido no Fundo, conforme previsto no item 9.1.1.1.	9.1.1.7	O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor referente ao custeio administrativo, estabelecido anualmente, corresponderá ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano e será descontado do saldo retido no Fundo, conforme definido no item 9.1.1.1.	9.1.1.7	O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será aprovada pela Patrocinadora e registrada no plano de custeio anual homologado pelo órgão estatutário competente da Entidade.			Excluído o item. Participante vinculado não efetuará mais pagamento de taxa administrativa
9.1.1.7.1	Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Fundo em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada e este notificado do fato.	9.1.1.7.1	Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Fundo em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada e este notificado do fato.	9.1.1.7.1	Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Fundo em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada e este notificado do fato.			Excluído o item. Participante vinculado não efetuará mais pagamento de taxa administrativa
9.1.1.8	Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante é de valor igual ou inferior a 337,25 (trezentos e trinta e sete vírgula vinte e cinco) UP, ao Participante será facultada a opção de receber, imediatamente, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, mais 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	9.1.1.8	Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante é de valor igual ou inferior a 213 (duzentas e treze) UP, ao Participante será facultada a opção de receber, imediatamente, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, mais 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	9.1.1.8	Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante é de valor igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Data do Cálculo, valor este que será corrigido anualmente pelo Índice de Reajuste, ao Participante será facultada a opção de receber, imediatamente, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, mais 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	9.1.1.7	Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante é de valor igual ou inferior a 184,83 (cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e três) UP ao Participante será facultada a opção de receber, imediatamente, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, mais 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	Ajuste da redação para em função do valor da UP unificado, sendo mais benéfico aos participantes.
9.1.1.9	A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	9.1.1.9	A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	9.1.1.9	A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	9.1.1.8	A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	
9.1.1.10	Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.	9.1.1.10	Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.	9.1.1.10	Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.	9.1.1.9	Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.	
9.1.2 -	AUTOPATRO CÍNIO	9.1.2	AUTOPATROCÍNIO	9.1.2	AUTOPATROCÍNIO	9.1.2	AUTOPATROCÍNIO	

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto
9.1.2.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano, como Participante Autopatrocinado, até a data em que completar a idade mínima para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício acrescidas da taxa de administração estabelecida pela Patrocinadora e prevista no plano de custeio anual e correspondente ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano. A vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	9.1.2.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano, como Participante Autopatrocinado, até a data em que completar a idade mínima para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual e correspondente ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano. A vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	9.1.2.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano, como Participante Autopatrocinado, até a data em que completar a idade mínima para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração aprovada pela Patrocinadora e registrada no plano de custeio anual homologado pelo órgão estatutário competente da Entidade. A vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	9.1.2.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano, como Participante Autopatrocinado, até a data em que completar a idade mínima para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo conforme previsto no item 6.2. A vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:		Ajuste na redação, aprovação do custeio pelo Conselho Deliberativo
a)	as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, na Data do Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo índice de correção salarial do patrocinador principal Itaú Unibanco S/A.	a)	as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, na Data do Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado, conforme Índice de Reajuste. Será facultativa a contribuição sobre o 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salários;	a)	as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, na Data do Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano;	a)	as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, na Data do Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo índice de correção salarial do patrocinador principal Itaú Unibanco S/A.		Mantida redação do Plano Itau CD Salário de participação Ajuste na parte final
b)	independentemente da data de formalização da opção pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;	b)	independentemente da data de formalização da opção pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;	b)	independentemente da data de formalização da opção pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;	b)	independentemente da data de formalização da opção pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;		
c)	as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6;	c)	as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.5, às quais integrarão a rentabilidade da quota;	c)	as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6;	c)	as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6;		Mantida redação Plano Itau CD Alteração do 10º para o último dia do mês de competência. Para participante não ter perda de rentabilidade
d)	o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas e que, após 30 dias do recebimento da notificação para pagamento não o efetue, terá presumida a sua opção pelo BPD.	d)	o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;	d)	o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;	d)	o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas e que, após 30 dias do recebimento da notificação para pagamento não o efetue, terá presumida a sua opção pelo BPD.		Mantida redação do Plano Itau CD De inscrição cancelada para BPD- Presumida
		e)	na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, excluídas contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos, ou, poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;	e)	na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, excluídas contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos, ou, poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;				Excluído por razão de ajuste na alínea "d", e a desistência voluntária já estar prevista no resgate.
e)	na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Dependentes, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Dependentes, o saldo retido será pago aos Beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	f)	na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado que não esteja recebendo uma Aposentadoria Suplementar, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários, o saldo retido será pago aos Beneficiários Indicados, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública;	f)	na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários, o saldo retido será pago aos Beneficiários Indicados, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública;	e)	na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Dependentes, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Dependentes, o saldo retido será pago aos Beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.		Mantida a redação do Plano Itau CD "Antes de ser elegível" E alteração de beneficiários para dependentes em função do ajuste nos itens anteriores (2.4 e 2.20)
f)	ocorrendo a Invalidez Total do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;	g)	ocorrendo a Invalidez Total do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;	g)	ocorrendo a Invalidez Total do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;	f)	ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;		
g)	a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e) e (f) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Dependentes e Beneficiários;	h)	a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;	h)	a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;	g)	a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e) e (f) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Dependentes e Beneficiários;		Mantida a redação do Plano Itau CD Alteração de beneficiários para dependentes em função do ajuste nos itens anteriores (2.4 e 2.20)
h)	ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 9.1.1;	i)	ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 9.1.1;	i)	ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 9.1.1;	h)	ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 9.1.1;		

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto
i)	para efeito de elegibilidade aos benefícios e para os Institutos do Resgate e Portabilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;	j)	para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;	j)	para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;	i)	para efeito de elegibilidade aos benefícios e para os Institutos do Resgate e Portabilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;		Mantida a redação do Plano Itau CD contagem de tempo para resgate e portabilidade
j)	uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	k)	uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	k)	uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	j)	uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.		
9.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.	9.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.	9.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.	9.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.		
9.1.2.3	A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	9.1.2.3	A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	9.1.2.3	A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	9.1.2.3	A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.		
9.1.3	PORTABILIDADE	9.1.3	PORTABILIDADE	9.1.3	PORTABILIDADE	9.1.3	PORTABILIDADE		
9.1.3.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado , que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante. Para o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que tenha, na Data do Término do Vínculo Empregatício mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo, será considerado o período de contribuição como autopatrocinado.	9.1.3.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante. Para o Participante Ativo que tenha, na Data do Término do Vínculo Empregatício, mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.	9.1.3.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante. Para o Participante Ativo que tenha, na Data do Término do Vínculo Empregatício, mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.	9.1.3.1	Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado, que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante. Para o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que tenha, na Data do Término do Vínculo Empregatício mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo, será considerado o período de contribuição como autopatrocinado.		Mantido o item do Plano Itau CD Previsão de portabilidade para Vinculados e autopatrocinados; contagem de tempo
9.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento. Eventual saldo existente na Conta de Contribuição de Participante, especificamente na rubrica "Recursos Portados", quando convertido em um benefício do Plano, observará exclusivamente as formas de pagamento previstas nas alíneas (a) e (b) do item 10.2.2 deste Regulamento.	9.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados -Entidade Fechada" e "Recursos Portados Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento. Eventual saldo existente na Conta de Contribuição de Participante, especificamente na rubrica "Recursos Portados", quando convertido em um benefício do Plano, observará exclusivamente as formas de pagamento previstas nas alíneas (a) e (b) do item 10.2.2 deste Regulamento.	9.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados -Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento. Eventual saldo existente na Conta de Contribuição de Participante, especificamente na rubrica "Recursos Portados", quando convertido em um benefício do Plano, observará exclusivamente as formas de pagamento previstas nas alíneas (a) e (b) do item 10.2.2 deste Regulamento.	9.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento. Eventual saldo existente na Conta de Contribuição de Participante, especificamente na rubrica "Recursos Portados", quando convertido em um benefício do Plano, observará exclusivamente as formas de pagamento previstas nas alíneas (a) e (b) do item 10.2.2 deste Regulamento.		
9.1.4	RESGATE	9.1.4	RESGATE	9.1.4	RESGATE	9.1.4	RESGATE		
9.1.4.1	O Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante calculado na Data do Cálculo. Para o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo será considerado o período de contribuição como autopatrocinado. O pagamento do Resgate fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados -Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados -Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	9.1.4.1	O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante calculado na Data do Cálculo. Para o Participante que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. O pagamento do Resgate fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	9.1.4.1	O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante calculado na Data do Cálculo. Para o Participante que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. O pagamento do Resgate fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	9.1.4.1	O Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante calculado na Data do Cálculo. Para o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo será considerado o período de contribuição como autopatrocinado. O pagamento do Resgate fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.		Mantido a redação do Plano Itau CD Previsão de resgate para Vinculados e autopatrocinados; contagem de tempo com autopatrocinado

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	
9.1.4.2	O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	9.1.4.2	O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	9.1.4.2	O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	9.1.4.2	O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	
9.1.4.3	O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Dependentes.	9.1.4.3	O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados.	9.1.4.3	O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados.	9.1.4.3	O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Dependentes.	Mantida a redação do Plano Itau CD Alteração de Beneficiários indicados para Dependentes (itens 2.4 e 2.20)
10	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	X	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	10	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	10	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	
10.1	DA DATA DO CÁLCULO	10.1	DA DATA DO CÁLCULO	10.1	DA DATA DO CÁLCULO	10.1	DA DATA DO CÁLCULO	
10.1.1	O Benefício de Aposentadoria Suplementar será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o Término de Vínculo Empregatício.	10.1.1	O Benefício de Aposentadoria Suplementar será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o Término de Vínculo Empregatício.	10.1.1	O Benefício de Aposentadoria Suplementar será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o Término de Vínculo Empregatício.	10.1.1	O benefício de aposentadoria suplementar será calculado com base nos dados do participante que tiver preenchido os requisitos de elegibilidade na data do requerimento.	Ajuste de redação para adequar a prática
10.1.2	O Benefício por Invalidez Total será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês no qual o Participante se tornar elegível ao Benefício.	10.1.2	O Benefício por Invalidez Total será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês no qual o Participante se tornar elegível ao Benefício.	10.1.2	O Benefício por Invalidez Total será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês no qual o Participante se tornar elegível ao Benefício.	10.1.2	O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês no qual o Participante se tornar elegível ao Benefício.	Ajuste de redação
10.1.3	O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido, no último dia do mês em que ocorrer a sua morte.	10.1.3	O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido, no último dia do mês em que ocorrer a sua morte.	10.1.3	O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido, no último dia do mês em que ocorrer a sua morte.	10.1.3	O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido, no último dia do mês em que ocorrer a sua morte.	
10.1.4	O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante Vinculado, na data do Término de Vínculo Empregatício.	10.1.4	O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante Vinculado, na data do Término de Vínculo Empregatício.	10.1.4	O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante Vinculado, na data do Término de Vínculo Empregatício.	10.1.4	O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante Vinculado, que tiver preenchido os requisitos de elegibilidade na data do requerimento.	Ajuste de redação para adequar a prática
10.1.5	O mês de competência do primeiro benefício para:					10.1.5	O mês de competência do primeiro benefício para:	Mantida redação do plano Itau CD
a)	aposentadoria suplementar: será o mês subsequente ao do requerimento.					a)	aposentadoria suplementar: será o mês subsequente ao do requerimento.	Mantida redação do plano Itau CD
b)	Benefício por Invalidez total e Benefício por Morte: será o mês de ocorrência do evento.					b)	Benefício por Invalidez e Benefício por Morte: será o mês de ocorrência do evento.	Mantida redação do plano Itau CD
		10.1.5	O mês de competência do primeiro benefício será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento, passando a ser devido mediante apresentação de requerimento pelo Participante, ou pelo Beneficiário, conforme o caso.	10.1.5	O mês de competência do primeiro benefício devido será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento, ou do requerimento, se posterior.			Exclusão devido a substituição no item 10.1.5 - alínea b
10.2	DO PAGAMENTO	10.2	DO PAGAMENTO	10.2	DO PAGAMENTO	10.2	DO PAGAMENTO	
10.2.1	Os Benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	10.2.1	Os Benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos no 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.	10.2.1	Os Benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	10.2.1	Os Benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos no dia 27 (vinte e sete) do mês de competência, observado o disposto nas alíneas seguintes:	Alterado para o dia 27 devido operacionalização e padronização com os demais Planos administrados pela Fundação Itaú Unibanco
						a)	A primeira prestação será paga no dia 27 (vinte e sete), quando o requerimento tiver sido formulado e recepcionado pela Fundação Itaú Unibanco, até o último dia útil do mês anterior.	Inclusão de item devido alteração da data
						b)	Na hipótese de o dia 27 não ser dia útil, o pagamento de que trata este item ocorrerá no dia útil imediatamente anterior.	Inclusão de item devido alteração da data
10.2.2	De comum acordo entre Participante e a Entidade, o benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano poderá ser pago de acordo com uma das seguintes alternativas:	10.2.2	De comum acordo entre Participante e a Entidade, os benefícios deste Plano poderão ser pagos de acordo com uma das seguintes alternativas:	10.2.2	De comum acordo entre Participante e a Entidade, os benefícios deste Plano poderão ser pagos de acordo com uma das seguintes alternativas:	10.2.2	De comum acordo entre Participante e a Entidade, o benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano poderá ser pago de acordo com uma das seguintes alternativas:	Mantido o item do Plano Itau CD Definição: Aposentadoria Suplementar
a)	pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo das Contas de Contribuição de Participante e da Patrocinadora, e o restante através de uma das opções abaixo;	a)	pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo das Contas de Contribuição de Participante e da Patrocinadora, e o restante através de uma das opções abaixo;	a)	pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo das Contas de Contribuição de Participante e da Patrocinadora, e o restante através de uma das opções abaixo;	a)	pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo das Contas de Contribuição de Participante e da Patrocinadora, e o restante através de uma das opções abaixo;	
b)	pagamentos consecutivos mensais, de valores correspondentes ao número constante de quotas, sobre um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;	b)	pagamentos consecutivos mensais, de valores correspondentes ao número constante de quotas, sobre um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;	b)	pagamentos consecutivos mensais, de valores correspondentes ao número constante de quotas, sobre um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;	b)	pagamentos consecutivos mensais, de valores correspondentes ao número constante de cotas, sobre um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;	
c)	Renda Vitalícia, Atuarialmente Equivalente ao Saldo de Conta Aplicável, considerando exclusivamente os dados do Participante e de seus Dependentes na Data do Cálculo.	c)	Renda Vitalícia, Atuarialmente Equivalente ao Saldo de Conta Aplicável, considerando exclusivamente os dados do Participante e de seus Beneficiários na Data do Cálculo.	c)	Renda Vitalícia, Atuarialmente Equivalente ao Saldo de Conta Aplicável, considerando exclusivamente os dados do Participante e de seus Beneficiários na Data do Cálculo.	c)	Renda Vitalícia, Atuarialmente Equivalente ao Saldo de Conta Aplicável, considerando exclusivamente os dados do Participante e de seus Dependentes na Data do Cálculo.	Mantida a redação do Plano Itau CD Alteração de Beneficiários indicados para Dependentes (itens 2.4 e 2.20)
10.2.2.1	O Benefício Proporcional Diferido dos Participantes Vinculados que não se enquadrem nos requisitos previstos no item 9.1.1.2 será pago exclusivamente na forma prevista na alínea (b), do item 10.2.2.	10.2.2.1	O Benefício Proporcional Diferido dos Participantes Vinculados que não se enquadrem nos requisitos previstos no item 9.1.1.2 será pago exclusivamente nas formas previstas nas alíneas (a) e (b), do item 10.2.2.	10.2.2.1	O Benefício Proporcional Diferido dos Participantes Vinculados que não se enquadrem nos requisitos previstos no item 9.1.1.2 será pago exclusivamente na forma prevista na alínea (b), do item 10.2.2.	10.2.2.1	O Benefício Proporcional Diferido dos Participantes Vinculados que não se enquadrem nos requisitos previstos no item 9.1.1.2 será pago exclusivamente nas formas previstas nas alíneas (a) e (b), do item 10.2.2.	Mantida a redação do Plano Itaucard Menção a alínea A
10.2.3	A primeira prestação de benefício mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês em que terminar o período fixado para recebimento de Benefício, ou no mês seguinte à morte do Participante, se anterior.	10.2.3	A primeira prestação de benefício de renda mensal será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência, e a última será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês em que terminar o período fixado para recebimento de Benefício, ou ao mês seguinte à morte do Participante, se anterior.	10.2.3	A primeira prestação de benefício mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês em que terminar o período fixado para recebimento de Benefício, ou no mês seguinte à morte do Participante, se anterior.			Excluir item devido alteração da letra a do item 10.2.1
10.2.4	A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou ao mês de sua Recuperação.	10.2.4	A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou ao mês de sua Recuperação.	10.2.4	A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou ao mês de sua Recuperação.			Excluir item devido alteração da letra a do item 10.2.1

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
10.2.5	A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última prestação será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês em que terminar o período fixado para recebimento do Benefício ou ao mês seguinte à sua morte, se anterior.	10.2.5	A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última prestação será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês em que terminar o período fixado para recebimento do Benefício ou ao mês seguinte à sua morte, se anterior.	10.2.5	A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última prestação será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês em que terminar o período fixado para recebimento do Benefício ou ao mês seguinte à sua morte, se anterior.				Excluir item devido alteração da letra a do item 10.2.1
10.2.5.1	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.	10.2.5.1	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária.	10.2.5.1	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.	10.2.3	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de correção monetária e juros do plano.		Ajuste de redação tirando a equivalência diária, retirando multa e ajustando para juros do plano
10.2.6	Excetuando-se o Benefício por Invalidez Total e o Benefício por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano serão exigidos, além das condições de elegibilidade constantes do capítulo 8 deste Regulamento, e o Término de Vínculo Empregatício do Participante.	10.2.6	Excetuando-se o Benefício por Invalidez Total e o Benefício por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano serão exigidos, além das condições de elegibilidade constantes do capítulo 8 deste Regulamento, o Término de Vínculo Empregatício do Participante.	10.2.6	Excetuando-se o Benefício por Invalidez Total e o Benefício por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano serão exigidos, além das condições de elegibilidade constantes do capítulo 8 deste Regulamento, e o Término de Vínculo Empregatício do Participante.	10.2.4	Excetuando-se o Benefício por Invalidez e o Benefício por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano serão exigidos, além das condições de elegibilidade constantes do capítulo 8 deste Regulamento, e o Término de Vínculo Empregatício do Participante.		
10.2.7	De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Dependentes) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria que na data de pagamento, sejam de valor mensal inferior a 15 UP, serão transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo da Conta Aplicável na data de conversão extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	10.2.7	De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Beneficiários) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, incluindo-se o Benefício Proporcional Diferido, que na data de pagamento, sejam de valor mensal inferior a 15 UP, serão transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo da Conta Aplicável na data de conversão extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	10.2.7	De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Beneficiários) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria que na data de pagamento, sejam de valor mensal inferior a 15 UPR, serão transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo da Conta Aplicável na data de conversão extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	10.2.5	De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Dependentes) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria que na data de pagamento, sejam de valor mensal inferior a 15 UPs, serão transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo da Conta Aplicável na data de conversão extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.		Mantida a redação do Plano Itau CD Alteração de Beneficiários indicados para Dependentes (itens 2.4 e 2.20) Ajuste de redação para em função do valor da UP unificado, sendo mais benéfico aos participantes.
10.2.8	O valor de qualquer pagamento será calculado na base do valor da quota, na Data de Avaliação.	10.2.8	O valor de qualquer pagamento será calculado na base do valor da quota, na Data de Avaliação, apurada no período de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data desse pagamento.	10.2.8	O valor de qualquer pagamento será calculado na base do valor da quota, na Data de Avaliação, apurada no período de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data desse pagamento.	10.2.6	O valor de qualquer pagamento será calculado com base na data do cálculo da Cota.		Alteração do texto em função da mudança de avaliação para data do cálculo da Cota.
10.2.9	Dependendo da disponibilidade de recursos da Entidade, os benefícios previstos por este Regulamento que não forem pagos sob a forma de renda mensal poderão ser parcelados, de forma a não prejudicar o equilíbrio financeiro do Plano.			10.2.9	Dependendo da disponibilidade de recursos deste plano, os benefícios previstos por este Regulamento que forem pagos sob a forma de renda mensal poderão ser parcelados, de forma a não prejudicar o equilíbrio financeiro do Plano.				Exclusão de item pois na hipótese de indisponibilidade de recursos ocorrerá equacionamento de déficit nos termos da legislação vigente.
10.2.10	Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante, do Dependente ou Beneficiário, quando for o caso.	10.2.9	Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante, do Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso.	10.2.10	Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante, do Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso.	10.2.7	Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante, do Dependente ou Beneficiário, quando for o caso.		Mantida a redação do Plano Itau CD Alteração de Beneficiários indicados para Dependentes (itens 2.4 e 2.20)
10.2.11	Os Benefícios previstos neste Plano e pagos sob a forma prevista na alínea (c), do item 10.2.2. serão reajustados em 1º de Setembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste.	10.2.10	Os Benefícios previstos neste Plano e pagos sob a forma prevista na alínea (c), do item 10.2.2. Serão reajustados em 1º de setembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste, sendo que o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste. Reajustes mais frequentes poderão ser concedidos após parecer do Atuário, deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade e consultada a autoridade competente.	10.2.11	Os Benefícios previstos neste Plano e pagos sob a forma prevista na alínea (c), do item 10.2.2. serão reajustados em 1º de agosto de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste. Reajustes mais frequentes poderão ser concedidos após parecer do Atuário, mediante solicitação da Patrocinadora, homologação do órgão estatutário competente da Entidade e consultada a autoridade competente.	10.2.8	Os Benefícios previstos neste Plano e pagos sob a forma prevista na alínea (c), do item 10.2.2. serão reajustados em 1º de Setembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste.		Mantida a redação do Plano Itau CD Excluída a parte final
11	Das Alterações e da Liquidação do Plano	XI	Das Alterações e da Liquidação do Plano	11	Das Alterações e da Liquidação do Plano	11	Das Alterações e da Liquidação do Plano		
11.1 -	DA ALTERAÇÃO DO PLANO	10.1	SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO	11.1	SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO	11.1	DA ALTERAÇÃO DO PLANO		Mantida redação do plano Itau CD
	O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade, e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Dependentes e Beneficiários.		O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo e aprovação do órgão regulador e fiscalizador.		O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por iniciativa da Patrocinadora sujeito à homologação do órgão estatutário competente da Entidade e aprovação da autoridade competente		O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade, e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Dependentes e Beneficiários.		Mantida redação do plano Itau CD
		11.2	Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se o direito de, em caso de dificuldade econômica, reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, observando o equilíbrio financeiro e atuarial deste Plano. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente acordada em documento assinado pela Fundação e pela Patrocinadora em que conste, ao menos, prazo máximo de suspensão de contribuições pelo patrocinador, a periodicidade da operação e a possibilidade (ou não) de prorrogação do período de suspensão, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e autoridade competente e divulgada aos Participantes.	11.2	Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se o direito de, em caso de dificuldade econômica, reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, observando o equilíbrio financeiro e atuarial deste Plano. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente, homologada pelo órgão estatutário competente da Entidade, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes.				Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
			A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras, de acordo com as determinações da autoridade competente.		A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras, de acordo com as determinações da autoridade competente.				Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01
11.2	LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO	11.3	LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista neste Regulamento.	11.3	LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério da Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista neste Regulamento.	11.2	LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO		Mantida redação do plano Itaú CD
	No caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio pela patrocinadora serão observadas as regras estabelecidas na legislação vigente aplicável.						No caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio pela patrocinadora serão observadas as regras estabelecidas na legislação vigente aplicável.		Mantida redação do plano Itaú CD, fundamentado na resolução CNPC 11 de 13/05/13
12	Das Disposições Gerais	XII	Das Disposições Gerais	12	Das Disposições Gerais	12	Das Disposições Gerais		
12.1	A Fundação solicitará a realização da prova de vida e atualização cadastral no mínimo uma vez ao ano:	12.1	Todo Participante, Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	12.1	Todo Participante, Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	12.1	A Fundação solicitará a realização da prova de vida e atualização cadastral no mínimo uma vez ao ano:		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
12.1.1	A Prova de Vida que será realizada anualmente pelo assistido consiste na comprovação de sua sobrevivência para manter o direito ao recebimento do benefício e poderá ser feita pessoalmente ou por envio de formulário específico devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade, ou por outros meios que a Fundação venha a implantar.					12.1.1	A Prova de Vida que será realizada anualmente pelo assistido consiste na comprovação de sua sobrevivência para manter o direito ao recebimento do benefício e poderá ser feita pessoalmente ou por envio de formulário específico devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade, ou por outros meios que a Fundação venha a implantar.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
I)	Caso o assistido seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão.					I)	Caso o assistido seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
II)	Se o assistido for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.					II)	Se o assistido for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
III)	Caso o assistido esteja fora do país, será necessário enviar à Fundação Declaração de Vida recente (com no máximo 60 dias), emitida por um Consulado Brasileiro no exterior, em nome do assistido.					III)	Caso o assistido esteja fora do país, será necessário enviar à Fundação Declaração de Vida recente (com no máximo 60 dias), emitida por um Consulado Brasileiro no exterior, em nome do assistido.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
12.1.2	Caso não seja realizada a prova de vida:					12.1.2	Caso não seja realizada a prova de vida:		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
I)	a Fundação notificará o assistido para efetuá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.					I)	a Fundação notificará o assistido para efetuá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
II)	Na hipótese de o Assistido não ser localizado para o recebimento da notificação a Fundação publicará edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.					II)	Na hipótese de o Assistido não ser localizado para o recebimento da notificação a Fundação publicará edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
III)	Caso o Assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do Benefício será suspenso.					III)	Caso o Assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do Benefício será suspenso.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
IV)	Caso o Assistido regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados pelo IPCA/IBGE.					IV)	Caso o Assistido regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados pelo IPCA/IBGE.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Prova de Vida
12.1.3	A Atualização cadastral:					12.1.3	A Atualização cadastral:		Mantida a redação do Plano Itaú CD Atualização cadastral
I)	do Participante Ativo terá por base as informações cadastrais obtida junto à unidade de recursos humanos do Patrocinador a qual o Participante esteja vinculado.					I)	do Participante Ativo terá por base as informações cadastrais obtidas junto à unidade de recursos humanos do Patrocinador a qual o Participante esteja vinculado.		Mantida a redação do Plano Itaú CD Atualização cadastral

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final		
II)	Do participante autopatrocinado, do vinculado e do assistido, será feita por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial constante do cadastro da Fundação. Os Participantes Autopatrocinados, vinculados e Assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Fundação e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.					II)	Os participantes autopatrocinados, vinculados e assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Fundação e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.	Mantida a redação do Plano Itau CD Atualização cadastral	
12.2	Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Dependente será determinado de acordo com as disposições regulamentares deste Plano, em vigor na Data do cumprimento dos requisitos para obtenção dos Benefícios.	12.3	Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano, em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvados os direitos adquiridos de Participante e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.	12.3	Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano, em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvados os direitos adquiridos de Participante e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.	12.2	Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Dependente será determinado de acordo com as disposições regulamentares deste Plano, em vigor na Data do cumprimento dos requisitos para obtenção dos Benefícios.	Mantido o item do Plano Itau CD Alteração de Beneficiários indicados para Dependentes (itens 2.4 e 2.20) Inclusão da data do cumprimento dos requisitos	
12.3	Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.	12.5	Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.	12.5	Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.	12.3	Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.		
12.4	Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	12.7	Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, no todo ou em parte, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1.5.	12.7	Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, no todo ou em parte, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	12.4	Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	Mantida a redação do Plano Itau CD Texto mais objetivo	
12.5	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante, Dependente ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão conforme previsto na legislação aplicável, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.	12.8	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário Indicado tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.	12.8	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário Indicado tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano.	12.5	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante, Dependente ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão conforme previsto na legislação aplicável, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.	Mantida redação do Plano Itau CD Alteração de Beneficiários indicados para Dependentes (itens 2.4 e 2.20) Prazo de prescrição	
12.6	Ressalvado o disposto em contrário neste Plano, todos os custos e despesas, decorrentes da administração do Plano, incluindo as despesas da Patrocinadora, e outras despesas administrativas serão de responsabilidade da Patrocinadora, observada a legislação vigente.	12.9	Ressalvado o disposto em contrário neste Plano, todos os custos e despesas, decorrentes da administração do Plano, incluindo as despesas da Entidade, os honorários para seus conselheiros e outras despesas administrativas serão de responsabilidade da Entidade, observada a legislação vigente.	12.10	Ressalvado o disposto em contrário neste Plano, todos os custos e despesas, decorrentes da administração do Plano, incluindo as despesas da Entidade, os honorários para seus conselheiros e outras despesas administrativas serão de responsabilidade da Entidade, observada a legislação vigente.	12.6	Ressalvado o disposto em contrário neste Plano, todos os custos e despesas, decorrentes da administração do Plano, incluindo as despesas da Patrocinadora, e outras despesas administrativas serão de responsabilidade da Patrocinadora, observada a legislação vigente.	Mantida redação do Plano Itau CD Mantida a "patrocinadora"	
12.7	A Entidade deverá entregar a cada Participante uma cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano.	12.10	A Entidade deverá entregar a cada Participante uma cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano. O "Material Explicativo" de que trata este item não terá qualquer efeito nos direitos e deveres de qualquer pessoa coberta por este Plano e não deverá ser referido ao se determinar o significado de qualquer disposição do Plano. Todas as interpretações das disposições deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento. As Patrocinadoras não poderão ser responsabilizadas por quaisquer perdas ou danos ocasionados a qualquer pessoa em virtude de erro de interpretação ou entendimento de qualquer "Material Explicativo".	12.11	A Entidade deverá entregar a cada Participante uma cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano. O "Material Explicativo" de que trata este item não terá qualquer efeito nos direitos e deveres de qualquer pessoa coberta por este Plano e não deverá ser referido ao se determinar o significado de qualquer disposição do Plano. Todas as interpretações das disposições deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento. As Patrocinadoras não poderão ser responsabilizadas por quaisquer perdas ou danos ocasionados a qualquer pessoa em virtude de erro de interpretação ou entendimento de qualquer "Material Explicativo".	12.7	A Entidade deverá disponibilizar aos participantes cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste plano.	Redação do Itau CD com ajustes.	
12.8	A Entidade disponibiliza extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	12.11	A Entidade fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, pelo menos uma vez por ano, o extrato de sua Conta mostrando os valores creditados e/ou debitados no período.	12.12	A Entidade fornecerá, pelo menos uma vez por ano, a cada Participante, o extrato de sua Conta mostrando os valores creditados e/ou debitados no período.	12.8	A Entidade disponibiliza extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	Mantida redação do Itau CD	
		12.2	Sem prejuízo da exigência da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	12.2	Sem prejuízo da exigência da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.			Excluído em razão das alterações propostas relativas à prova de vida	

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
		12.4	A Entidade poderá negar reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a Invalidez Total do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto-inflingido ou praticado pelo Beneficiário ou pelo Participante, ou ato criminoso por eles praticados, incluindo a hipótese de suicídio. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora que, a critério da autoridade competente, venha a inviabilizar qualquer Plano de Benefícios.	12.4	A Entidade, de comum acordo com a Patrocinadora, poderá negar reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a Invalidez Total do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto-inflingido ou praticado pelo Beneficiário ou pelo Participante, ou ato criminoso por eles praticados, incluindo a hipótese de suicídio. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora que, a critério da autoridade competente, venha a inviabilizar qualquer Plano de Benefícios.				Excluído fundamentado na Lei 109
		12.6	Quando o Beneficiário ou o Participante não for considerado inteiramente responsável, em virtude de invalidez legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Beneficiário, Assistido ou do Participante desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo Benefício.	12.6	Quando o Beneficiário ou o Participante não for considerado inteiramente responsável, em virtude de invalidez legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Beneficiário, Assistido ou do Participante desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo Benefício.				Excluído fundamentado na Lei 109
13	Das Disposições Transitórias								Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
13.1	O Plano Itaú CD é originário da cisão do Plano de Aposentadoria Credicard ("Plano Credicard") operado pela Entidade Anterior, nos termos definidos no Instrumento Particular de Distrato de Convênio de Adesão, com Cisão do Plano de Aposentadoria Credicard e do Plano Suplementar celebrado em 16/02/2009.								Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
13.2	Foi assegurado o ingresso no Plano Itaú CD aos participantes ativos, aos autopatrocinados, aos participantes que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e aos assistidos vinculados ao Plano Credicard e que mantinham ou mantiveram vínculo com a Patrocinadora até 30/04/2006, que é considerada a Data Efetiva da Operação de Cisão.								Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
13.3	Os ativos do Plano Credicard cindido relativos a massa de participantes descritos no subitem 13.2. do Regulamento, foram transferidos para o Plano Itaú CD no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do processo de cisão pelo órgão fiscalizador e regulador.								Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
13.4	Com a transferência dos ativos do Plano Credicard e o ingresso dos participantes no Plano Itaú CD os valores relativos às reservas dos Participantes no Plano Credicard, foram alocados no Plano Itaú CD.								Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
13.5	O ingresso no Plano Itaú CD tem caráter irreversível e irratável e extingue o direito dos participantes, dependentes e seus beneficiários e herdeiros legais de se beneficiar de qualquer disposição do Regulamento do Plano Credicard operado pela Entidade anterior.								Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		XIII	<u>Das Disposições Especiais e Transitórias</u>						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.1	As disposições deste Capítulo aplicam-se, exclusivamente, aos Participantes Ativos, Participantes Elegíveis, Assistidos, Vinculados e Autopatrocinados oriundos do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard na Data Efetiva de Incorporação dos Planos, e que integravam o Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, na sua versão aprovada pela Portaria nº 97, de 28.02.2013, publicada no DOU de 01.03.2013.						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
		13.2	Aos Participantes indicados no item 13.1 acima serão aplicadas as regras do Regulamento corrente do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, que, a exceção das disposições especiais registradas neste Capítulo, são idênticas àquelas previstas no Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard, estando totalmente preservados os direitos acumulados dos Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados e o direito adquirido dos Participantes Elegíveis e Assistidos, na forma da legislação em vigor.						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção I	Das definições						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.3	As expressões, palavras, abreviações ou siglas contidas neste Capítulo terão o significado previsto no Capítulo 2, complementadas pelas seguintes disposições: "Crédito de Incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard": significa, para os Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados que, na data de 01.03.2013, data da publicação no DOU da Portaria nº 97 de 28.02.2013, estavam inscritos no Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard, o crédito correspondente ao saldo de conta individual acumulado e registrado na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard, posicionado na Data Efetiva da Incorporação dos Planos. O referido valor foi convertido em quotas do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, as quais foram creditadas na Data Efetiva da Incorporação dos Planos, respectivamente, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Participante, segundo a sua origem, sendo, a partir de então, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos. "Participante Elegível": significa aquele Participante Ativo ou Autopatrocinado que, no dia anterior à Data Efetiva de Incorporação dos Planos, tinha preenchido os requisitos para elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Suplementar (no mínimo, 55 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo), segundo as regras do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard, vigentes no dia anterior à Data Efetiva de Incorporação dos Planos. "Plano de Aposentadoria Suplementar da Credicard": significará o Plano de Aposentadoria Suplementar da Credicard, incorporado pelo Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, conforme descrito no presente						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção II	Da Incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.4	O valor do Crédito de Incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard foi convertido em quotas do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, na Data Efetiva da Incorporação dos Planos, aprovado pela Portaria nº 97, de 28.02.2013, publicada no DOU de 01.03.2013 e creditado na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, de acordo com a origem dos recursos, assim como os ativos daquele Plano, a partir de quando passou a submeter-se integralmente, para todos os efeitos, às regras regulamentares correntes do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, doravante substituído pelo Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, resultante de sua cisão, nos termos do disposto no item 1.1.1.						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção III	Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	CV Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
		13.5	Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício do Plano de Aposentadoria Suplementar Credicard, na Data Efetiva da Incorporação dos Planos, continuarão recebendo seus benefícios, da mesma forma e nas mesmas condições que vinham recebendo conforme as condições regulamentares vigentes no dia imediatamente anterior à Data Efetiva da Incorporação dos Planos, sendo que a atualização dos respectivos valores observará o disposto no item 10.2.11, passando a ser realizado em 1º de setembro de cada ano. No primeiro reajuste anual a ser aplicado após a Data Efetiva da Incorporação dos Planos o benefício será atualizado pela variação do Índice de Reajuste verificada nos 13 (treze) meses anteriores à data do reajuste.						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção IV	Outras disposições especiais						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.6	Situações omissas decorrentes da transição entre a data de aprovação do Regulamento pelo órgão governamental competente e a Data Efetiva de Incorporação dos Planos serão disciplinadas por meio de deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor equilíbrio entre os interesses dos Participantes e das Patrocinadoras.						Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13	Das Disposições Transitórias				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1	Aos Participantes e aos Beneficiários em gozo de benefício do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard na data da aprovação do Plano de Previdência Redecard pela autoridade competente será assegurado o direito de ingressar naquele plano, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo e no regulamento do Plano de Previdência Redecard.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.1	A opção do Participante ou Beneficiário por ingressar no Plano de Previdência Redecard deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de abertura da transferência entre Planos a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.2	A opção de que trata o item 13.1.1 deverá ocorrer mediante a celebração de instrumento de transação e novação entre a Entidade e o Participante ou Beneficiário.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.3	Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de Benefício o ingresso somente se efetivará se o instrumento de transação e novação, que será único, for subscrito por todos os Beneficiários.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.4	Ao ingressar no Plano de Previdência Redecard o Participante terá adicionado ao tempo de vinculação ao referido plano o período de tempo de inscrição no Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard para efeito de cumprimento das carências para recebimento dos benefícios e institutos oferecidos por aquele plano.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.5	A opção do Participante ou do Beneficiário por ingressar no Plano de Previdência Redecard tem caráter irreversível e irrevogável e extingue o direito do Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais de se beneficiar de qualquer disposição do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.2	O Participante, inclusive aquele que estiver aguardando o Benefício Proporcional Diferido, que optar por ingressar no Plano de Previdência Redecard, na forma do item 13.1, terá assegurada a alocação dos valores existentes nas Contas de Contribuição de Participante e de Contribuição de Patrocinadora existentes em seu nome no referido plano.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.3	O Participante Assistido ou Beneficiário que optar por ingressar no Plano de Previdência Redecard, na forma do item 13.1, terá assegurada a alocação da Reserva Matemática Individual no referido plano.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard		Regulamento Proposto Final		Justificativa	
Item	Texto	Item	Texto	Item	CV Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Item	Justificativa
				13.3.1	A Reserva Matemática Individual será apurada no mês imediatamente anterior ao da data da aprovação do Plano de Previdência Redecard pela autoridade competente, considerando as regras deste Regulamento e os dados dos Participantes e Beneficiários no último dia daquele mês.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.4	Os Participantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para contestar os valores a serem transferidos para o Plano de Previdência Redecard, contados a partir da data de divulgação desses valores.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.5	A alocação dos valores existentes nas Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadoras existentes em nome do Participante ou da Reserva Matemática Individual no Plano de Previdência Redecard ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente àquele em que for celebrado o instrumento de transação e novação.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.5.1	Na hipótese de existência de excedente patrimonial neste Plano, este será distribuído entre os Participantes e Beneficiários proporcionalmente aos valores individuais apurados para a transferência, e as parcelas correspondentes serão alocadas junto com os valores mencionados no item 13.5 deste Regulamento.				Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem